



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### Documento Nº

**77125/25**

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**DATA DE ENTRADA:** 12/06/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00016/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-pb

**INTERESSADOS:**  
Suelio Felix de Alencar  
Wanderley Oliveira Lopes



LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA  
CNPJ: 59.321.461/0001-09  
R BOSSUET WANDERLEY, 521, CENTRO, PATOS – PB.  
Tel.: (83) 9954-9368



### PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0085/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

Tel.: (83) 9 9954-9368,

E-mail: [andresilvapc@outlook.com](mailto:andresilvapc@outlook.com)

Endereço: Rua BOSSUET WANDERLEY, 521, BAIRRO: BRASILIA, CIDADE: PATOS PB, CEP: 58.700-085

Encaminhamos nossa proposta de preços para fins de credenciamento com o(s) serviço(s) e valores constantes da Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	67	R\$ 102,25	R\$ 6.850,75
2	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	67	R\$ 124,00	R\$ 8.308,00
3	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	34	R\$ 95,80	R\$ 3.257,20
4	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	50	R\$ 121,50	R\$ 6.075,00
5	ULTRASSOM TIROIDEO	EXAME	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
6	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	67	R\$ 105,00	R\$ 7.035,00
7	ULTRASSOM OBSTRÉTICA	EXAME	67	R\$ 108,99	R\$ 7.302,33
8	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	17	R\$ 115,67	R\$ 1.966,39
9	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	67	R\$ 102,33	R\$ 6.856,11
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	34	R\$ 100,75	R\$ 3.425,50
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	134	R\$ 102,66	R\$ 13.756,44
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLE	EXAME	34	R\$ 142,50	R\$ 4.845,00
13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLE	EXAME	34	R\$ 145,83	R\$ 4.958,22
14	ULTRASSOM TIROIDEO COM DOPPLE	EXAME	34	R\$ 131,08	R\$ 4.456,72
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE	EXAME	34	R\$ 148,68	R\$ 5.055,12
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE	EXAME	34	R\$ 248,75	R\$ 8.457,50
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	34	R\$ 249,83	R\$ 8.494,22

Valor Global: R\$ 107.599,50 (Cento e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Validade da Proposta: 60 dias

[www.mauriliodealmeida.com.br](http://www.mauriliodealmeida.com.br)



LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA  
CNPJ: 59.321.461/0001-09  
R BOSSUET WANDERLEY, 521, CENTRO, PATOS – PB.  
Tel.: (83) 9954-9368



Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item (ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir.

A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios respeitados a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Catingueira-PB, 21 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
Data: 21/05/2025 11:46:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ANDE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
Médico/Responsável Técnico e Representante Legal da Empresa

[www.mauriliodealmeida.com.br](http://www.mauriliodealmeida.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA -PB  
 CREDENCIAMENTO Nº 003/2025  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025  
 LICITANTE: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA  
 CNPJ: 42.092.588/0001-09

**PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**

CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA, inscrito no CNPJ: 42.092.588/0001-09, sediada na rua Djalma Gomes de Sá, 04 – Centro, Sousa – PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins Deste CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, apresenta proposta atualizada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	67	R\$ 102,25	R\$ 6.850,75
2	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	67	R\$ 124,00	R\$ 8.308,00
3	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	33	R\$ 95,80	R\$ 3.161,40
4	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	50	R\$ 121,50	R\$ 6.075,00
5	ULTRASSOM TIREOIDE	EXAME	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
6	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	67	R\$ 105,00	R\$ 7.035,00
7	ULTRASSOM OBSTRÉTICA	EXAME	67	R\$ 108,99	R\$ 7.302,33
8	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	17	R\$ 115,67	R\$ 1.966,39
9	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	67	R\$ 102,33	R\$ 6.856,11
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	33	R\$ 100,75	R\$ 3.324,75
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	133	R\$ 102,66	R\$ 13.653,78
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLER	EXAME	33	R\$ 142,50	R\$ 4.702,50
13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLER	EXAME	33	R\$ 143,83	R\$ 4.812,39
14	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLER	EXAME	33	R\$ 131,08	R\$ 4.325,64
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLER	EXAME	33	R\$ 148,68	R\$ 4.906,44
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLER	EXAME	33	R\$ 248,75	R\$ 8.308,75
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	33	R\$ 249,83	R\$ 8.244,39



VALOR GLOBAL	R\$ 106.233,62
--------------	-------------------

Valor total da proposta - R\$ 106.233,62 (Cento e seis mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

Declaramos:

O prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias

O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

O profissional credenciado será Dr. Daniel Queiroga Arruda, CRM 11595.

Dados bancários:

Banco SICREDI, AG: 2216 / Cc14577-7

Sousa - PB, 21 de maio de 2025

**DANIEL** Assinado de forma digital  
**QUEIROGA** por DANIEL QUEIROGA  
**ARRUDA:0493231** ARRUDA:04932319436  
**9436** Dados: 2025.05.21  
11:56:57 -03'00'

CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA  
CNPJ: 42.092.588/0001-09



  
**SAUDE PRIME SERVICOS  
MEDICOS LTDA**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**REF.: CREDÊNCIAMENTO N° 003/2025.**

A pessoa jurídica SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.274.584/0001-50, por meio de seu representante legal, o Sr. CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Catingueira/PB, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	66	R\$ 102,25	R\$ 6.748,50
02	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	66	R\$ 124,00	R\$ 8.184,00
03	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	33	R\$ 95,80	R\$ 3.161,40
04	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	50	R\$ 121,50	R\$ 6.075,00
05	ULTRASSOM TIREOIDE	EXAME	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
06	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	66	R\$ 105,00	R\$ 6.930,00
07	ULTRASSOM OBSTRÉTICA	EXAME	66	R\$ 108,99	R\$ 7.193,34
08	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	17	R\$ 115,67	R\$ 1.850,72
09	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	66	R\$ 102,33	R\$ 6.753,78
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	33	R\$ 100,75	R\$ 3.324,75
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	133	R\$ 102,66	R\$ 13.653,78
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLE	EXAME	33	R\$ 142,50	R\$ 4.702,50
13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLE	EXAME	33	R\$ 145,83	R\$ 4.812,50
14	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLE	EXAME	33	R\$ 131,08	R\$ 4.325,64
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE	EXAME	33	R\$ 148,68	R\$ 4.906,44
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE	EXAME	33	R\$ 248,75	R\$ 8.208,75
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	33	R\$ 249,83	R\$ 8.244,39
	TOTAL				R\$ 105.575,49

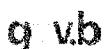
Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Termos em que, pede deferimento.

Catingueira, 21 de maio de 2025.

**SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA**  
**CPF: 110.551.304-11**  
**PROPRIETÁRIO**

Documento assinado digitalmente



CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA  
Data: 21/05/2025 14:21:41-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI N° 14.133/2021. ART. 74, IV. CREDENCIAMENTO. PROCEDIMENTO AUXILIAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXAMES. ULTRASSONOGRAFIA. EMISSÃO DE LAUDOS. PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. ATENÇÃO PRIMÁRIA. ATENDIMENTOS. DEMANDAS DA SAÚDE. PARECER FAVORÁVEL. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

### I. DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00016/2025**, para o objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**

2. *A Secretaria de saúde requerer a contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas do ramo de atividade médica com a finalidade de prestar serviços exames de ultrassonografia com emissão de laudos, consoante consta do edital.*

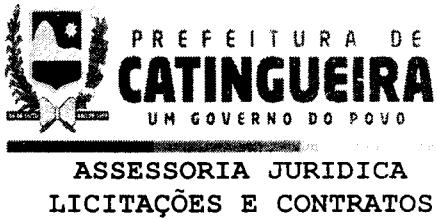
3. O procedimento administrativo vem esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, especificamente a secretaria de Saúde, com fulcro no art. 74, inciso IV da Lei n° 14.133/2021.

4. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação.

5. Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, os seguintes:

- a) Demanda da secretaria de Saúde;

Advogado  
CAT/PIB - 26301  
Alexandre do Nascimento



- b) Termo de Referencia;
- c) Justificativa do preços de mercado;
- d) Disponibilidade orçamentaria
- e) Autorização do gestor municipal;
- f) Protocolo e Atuação;
- g) Minuta de contrato;
- h) Exposição dos motivos;
- i) Quadro de demonstração de preços.
- j) Aporvação da autoridade competente.

6. É o relatório, passo a opinar.

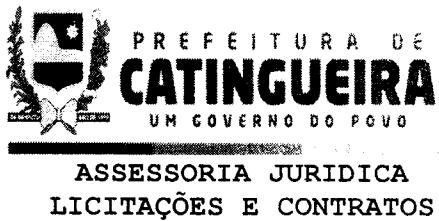
## II. DA ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à elementos estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

8. O parecer jurídico é de orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exarada pela assessoria jurídica. Restando à assessoria jurídica deste órgão apenas a análise da questão sob o prisma da juridicidade.

9. Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

10. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas -- BCP nº 07, qual seja:



O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

11. Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

12. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

13. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transscrito:

Art. 37.

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente ~~inexigibilidade~~ tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

*André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB - 261*



**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

15. Para Rodrigo Bordalo Rodrigues<sup>1</sup>, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

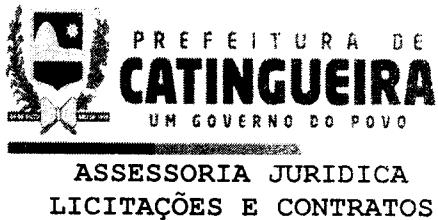
Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”; situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

16. Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza<sup>2</sup>, em seu livro cita da seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

17. Pois bem, após a juntada da documentação pertinente, a equipe de licitação,

André Alexandre de Almeida  
Advogado  
OAB/PB - 261



manifestando-se pela concordância e atendimento dos requisitos abordados pela Lei nº 14.133/2021.

18. Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer sistema satisfaria a demanda da secretaria interessada.

19. Por fim, a contratação específica tem o caminho de celebrar contratação direta, dadas as particularidades do interesse público nesse caso específico.

### III. CONCLUSÃO:

20. *Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise. **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração da contratação direta com as licitantes: 01- CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA- CNPJ: 42.092.588/0001-09, 02 – SAUDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-CNPJ: 53.274.584/0001-50, 03 – ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, CNPJ 32.227.914/0001-86.

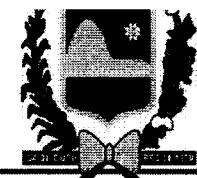
21. Por fim, deverá o setor de licitação informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termo da Resolução Normativa nº 08/2013-TCE/PB.

**É o parecer**, salvo melhor juízo.

Catingueira -PB, 22 de maio de 2025.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB - 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Assessoria Jurídica



GABINETE DO PREFEITO

CREDENCIAMENTO 003/2025 IN00016/2025  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem autorizar a contratação, pelo que resolve ADJUDICAR E RATIFICAR a decisão do agente de contratação, ao Processo de Credenciamento 003/2025 Inexigibilidade de Licitação N.º 0016/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

Empresas Credenciadas:

- 1- CENTRO MÉDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA- CNPJ: 42.092.588/0001-09, vencendo nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 017. Com o valor estimado de R\$ 106.233,62(cento e seis mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).
- 2- SAUDE PRIME SERVIÇOS MEDICOS LTDA-CNPJ: 53.274.584/0001-50, vencendo nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 017. Com o valor estimado de R\$ 105.575,49(cento e cinco mil e quinhentos e setenta cinco reais e quarenta e nove centavos).

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, CNPJ 59.321.461/0001-09. Vencendo nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017 com o valor estimado de R\$ 107.599,50 (cento e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Tendo esta inexigibilidade o Valor global R\$ 319.408,61 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos oito reais e sessenta e um centavos).

ADJUDICO E RATIFICO o processo nos termos do Art. 71 § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado às empresas acima citadas para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

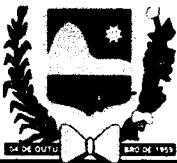
Catingueira – PB, 23 de maio de 2025.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:027939584

17

SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.05.23 12:09:28 -03'00'



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

#### 1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente solicitação é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

#### 2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta aos fornecedores que atuam no mesmo ramo pertinente.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: março de 2025.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	200	R\$ 102,25	R\$ 20.450,00
02	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	200	R\$ 124,00	R\$ 24.800,00
03	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	100	R\$ 95,80	R\$ 9.580,00
04	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	150	R\$ 121,50	R\$ 18.225,00
05	ULTRASSOM TIREOIDE	EXAME	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
06	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
07	ULTRASSOM OBSTRÉTICA	EXAME	200	R\$ 108,99	R\$ 21.798,50
08	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	50	R\$ 115,67	R\$ 5.783,38
09	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	200	R\$ 102,33	R\$ 20.466,50
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	100	R\$ 100,75	R\$ 10.075,00
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	400	R\$ 102,66	R\$ 41.063,00
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 142,50	R\$ 14.250,00
13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 145,83	R\$ 14.583,25
14	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 131,08	R\$ 13.108,25
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 148,68	R\$ 14.868,25
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 248,75	R\$ 24.875,00
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	100	R\$ 249,83	R\$ 24.983,25
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 319.409,38</b>

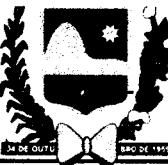
#### 3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 319.409,38 (Trezentos e dezenove mil quatrocentos e nove reais e trinta e oito centavos).

3.2- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

3.3- A Prestação de serviço se dará por plantão, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4- Os serviços serão executados no centro de especialidade médica do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.



- 3.5- O (a) Contratado (a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.
- 3.6- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.
- 3.7- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

#### 4.0. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Prestação de serviço se dará por plantão, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4- Os serviços serão executados no hospital do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

2.5- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.6- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.7- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Catingueira-PB, 02 de abril de 2025.

ÂNGELA FELIX DE ALENCAR GOMES  
Secretaria Municipal de Saúde



## DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

### ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Atendendo à devida solicitação do setor de contratação deste município, solicitamos a autorização para proceder com a contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, originada do credenciamento 003/2025.

**OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

#### Justificativa para a Necessidade da Solicitação:

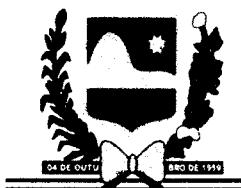
A presente contratação se faz necessária para garantir o acesso da população aos exames de imagem essenciais ao diagnóstico e acompanhamento clínico, considerando a crescente demanda reprimida por esses serviços no âmbito da atenção básica e especializada. A Secretaria de Saúde não dispõe de equipe própria nem de infraestrutura técnica suficiente para a realização dos exames de ultrassonografia em quantidade compatível com as necessidades locais, o que compromete a eficiência e a continuidade do atendimento. Dessa forma, a contratação visa assegurar a integralidade do cuidado em saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo de forma célere, eficaz e com qualidade à população do município.

#### Credenciado e valor.

A documentação de habilitação, e oferta de serviços, contidos no Envelope nº 01 foram protocolados pelo proponente, em conformidade com as exigências do edital e da legislação vigente. A decisão foi pela classificada em 1º lugar, e os respectivos valores são os seguintes:

**ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 32.227.914/0001-86, vencendo nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 017. Com o valor estimado de R\$ 107.599,50 (cento e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).**

**SAUDE PRIME SERVIÇOS MEDICOS LTDA-CNPJ: 53.274.584/0001-50, vencendo nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 017. Com o valor estimado de R\$ 105.575,49(cento e cinco mil e quinhentos e setenta cinco reais e quarenta e nove centavos).**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



16

**CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA- CNPJ: 42.092.588/0001-09,  
vencendo nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 017.  
Com o valor estimado de R\$ 106.233,62(cento e seis mil e duzentos e trinta e três reais e  
sessenta e dois centavos).**

**Tendo esta licitação o valor global de R\$ 319.408,61 (trezentos e dezenove mil e  
quatrocentos oito reais e sessenta e um centavos).**

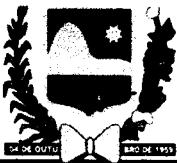
Certos de sua compreensão e atendimento, aguardamos a devida autorização para prosseguir  
com as providências necessárias.

Atenciosamente,

Catingueira-PB, 15 de maio de 2025.



\_\_\_\_\_  
Ângela Félix de Alencar Gomes  
Secretaria de Saúde  
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

### 1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente solicitação é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

### 2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta aos fornecedores que atuam no mesmo ramo pertinente.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: março de 2025.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	200	R\$ 102,25	R\$ 20.450,00
02	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	200	R\$ 124,00	R\$ 24.800,00
03	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	100	R\$ 95,80	R\$ 9.580,00
04	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	150	R\$ 121,50	R\$ 18.225,00
05	ULTRASSOM TIREOIDE	EXAME	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
06	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
07	ULTRASSOM OBSTRÉTICA	EXAME	200	R\$ 108,99	R\$ 21.798,50
08	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	50	R\$ 115,67	R\$ 5.783,38
09	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	200	R\$ 102,33	R\$ 20.466,50
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	100	R\$ 100,75	R\$ 10.075,00
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	400	R\$ 102,66	R\$ 41.063,00
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 142,50	R\$ 14.250,00
13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 145,83	R\$ 14.583,25
14	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 131,08	R\$ 13.108,25
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 148,68	R\$ 14.868,25
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 248,75	R\$ 24.875,00
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	100	R\$ 249,83	R\$ 24.983,25
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 319.409,38</b>

### 3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 319.409,38 (Trezentos e dezenove mil quatrocentos e nove reais e trinta e oito centavos).

3.2- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

3.3- A Prestação de serviço se dará por plantão, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4- Os serviços serão executados no centro de especialidade médica do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.



- 3.5- O (a) Contratado (a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.
- 3.6- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.
- 3.7- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

#### 4.0. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Prestação de serviço se dará por plantão, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4- Os serviços serão executados no hospital do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

2.5- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.6- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.7- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Catingueira-PB, 02 de abril de 2025.

ÂNGELA FELIX DE ALENCAR GOMES  
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA -PB  
 CREDENCIAMENTO Nº 003/2025  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025  
 LICITANTE: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA  
 CNPJ: 42.092.588/0001-09

**PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**

CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA, inscrito no CNPJ: 42.092.588/0001-09, sediada na rua Djalma Gomes de Sá, 04 – Centro, Sousa – PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins Deste CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, apresenta proposta atualizada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	67	R\$ 102,25	R\$ 6.850,75
2	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	67	R\$ 124,00	R\$ 8.308,00
3	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	33	R\$ 95,80	R\$ 3.161,40
4	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	50	R\$ 121,50	R\$ 6.075,00
5	ULTRASSOM TIREOIDE	EXAME	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
6	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	67	R\$ 105,00	R\$ 7.035,00
7	ULTRASSOM OBSTRÉTICA	EXAME	67	R\$ 108,99	R\$ 7.302,33
8	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	17	R\$ 115,67	R\$ 1.966,39
9	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	67	R\$ 102,33	R\$ 6.856,11
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	33	R\$ 100,75	R\$ 3.324,75
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	133	R\$ 102,66	R\$ 13.653,78
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLER	EXAME	33	R\$ 142,50	R\$ 4.702,50
13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLER	EXAME	33	R\$ 143,83	R\$ 4.812,39
14	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLER	EXAME	33	R\$ 131,08	R\$ 4.325,64
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLER	EXAME	33	R\$ 148,68	R\$ 4.906,44
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLER	EXAME	33	R\$ 248,75	R\$ 8.308,75
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	33	R\$ 249,83	R\$ 8.244,39



VALOR GLOBAL	R\$ 106.233,62
--------------	-------------------

Valor total da proposta - R\$ 106.233,62 (Cento e seis mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

Declaramos:

O prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias

O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

O profissional credenciado será Dr. Daniel Queiroga Arruda, CRM 11595.

Dados bancários:

Banco SICREDI, AG: 2216 / Cc14577-7

Sousa - PB, 21 de maio de 2025

<b>DANIEL</b> <b>QUEIROGA</b> <b>ARRUDA:0493231</b> <b>9436</b>	Assinado de forma digital por DANIEL QUEIROGA ARRUDA:04932319436 Dados: 2025.05.21 11:56:57 -03'00'
--	---

---

CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA  
CNPJ: 42.092.588/0001-09



**SAUDE PRIME SERVICOS  
MEDICOS LTDA**



**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**REF.: CREDÊNCIAMENTO N° 003/2025.**

A pessoa jurídica SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.274.584/0001-50, por meio de seu representante legal, o Sr. CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Catingueira/PB, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	66	R\$ 102,25	R\$ 6.748,50
02	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	66	R\$ 124,00	R\$ 8.184,00
03	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	33	R\$ 95,80	R\$ 3.161,40
04	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	50	R\$ 121,50	R\$ 6.075,00
05	ULTRASSOM TIREOIDE	EXAME	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
06	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	66	R\$ 105,00	R\$ 6.930,00
07	ULTRASSOM OBSTRÉTICA	EXAME	66	R\$ 108,99	R\$ 7.193,34
08	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	17	R\$ 115,67	R\$ 1.850,72
09	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	66	R\$ 102,33	R\$ 6.753,78
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	33	R\$ 100,75	R\$ 3.324,75
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	133	R\$ 102,66	R\$ 13.653,78
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLE	EXAME	33	R\$ 142,50	R\$ 4.702,50
13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLE	EXAME	33	R\$ 145,83	R\$ 4.812,50
14	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLE	EXAME	33	R\$ 131,08	R\$ 4.325,64
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE	EXAME	33	R\$ 148,68	R\$ 4.906,44
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE	EXAME	33	R\$ 248,75	R\$ 8.208,75
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	33	R\$ 249,83	R\$ 8.244,39
	TOTAL				R\$ 105.575,49

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Termos em que, pede deferimento.

Catingueira, 21 de maio de 2025.

**SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA  
CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA  
CPF: 110.551.304-11  
PROPRIETÁRIO**

Documento assinado digitalmente  
g.vb  
CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA  
Data: 21/05/2025 14:21:41-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA  
CNPJ: 59.321.461/0001-09  
R BOSSUET WANDERLEY, 521, CENTRO, PATOS – PB.  
Tel.: (83) 9954-9368



### PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0085/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

Tel.: (83) 9 9954-9368,

E-mail: [andresilvapc@outlook.com](mailto:andresilvapc@outlook.com)

Endereço: Rua BOSSUET WANDERLEY, 521, BAIRRO: BRASILIA, CIDADE: PATOS PB, CEP: 58.700-085

Encaminhamos nossa proposta de preços para fins de credenciamento com o(s) serviço(s) e valores constantes da Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	67	R\$ 102,25	R\$ 6.850,75
2	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	67	R\$ 124,00	R\$ 8.308,00
3	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	34	R\$ 95,80	R\$ 3.257,20
4	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	50	R\$ 121,50	R\$ 6.075,00
5	ULTRASSOM TIROIDEO	EXAME	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
6	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	67	R\$ 105,00	R\$ 7.035,00
7	ULTRASSOM OBSTRÉTICA	EXAME	67	R\$ 108,99	R\$ 7.302,33
8	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	17	R\$ 115,67	R\$ 1.966,39
9	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	67	R\$ 102,33	R\$ 6.856,11
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	34	R\$ 100,75	R\$ 3.425,50
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	134	R\$ 102,66	R\$ 13.756,44
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLE	EXAME	34	R\$ 142,50	R\$ 4.845,00
13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLE	EXAME	34	R\$ 145,83	R\$ 4.958,22
14	ULTRASSOM TIROIDEO COM DOPPLE	EXAME	34	R\$ 131,08	R\$ 4.456,72
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE	EXAME	34	R\$ 148,68	R\$ 5.055,12
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE	EXAME	34	R\$ 248,75	R\$ 8.457,50
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	34	R\$ 249,83	R\$ 8.494,22

Valor Global: R\$ 107.599,50 (Cento e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Validade da Proposta: 60 dias

[www.mauriliodealmeida.com.br](http://www.mauriliodealmeida.com.br)



LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA  
CNPJ: 59.321.461/0001-09  
R BOSSUET WANDERLEY, 521, CENTRO, PATOS – PB.  
Tel.: (83) 9954-9368



Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item (ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir.

A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios respeitados a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

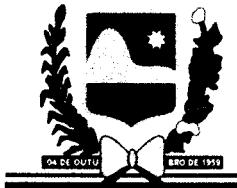
Catingueira-PB, 21 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
Data: 21/05/2025 11:46:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ANDE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
Médico/Responsável Técnico e Representante Legal da Empresa

[www.mauriliodealmeida.com.br](http://www.mauriliodealmeida.com.br)



## SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE /CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO.

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação:

**Objeto:** O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL; 10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL – SUS; 10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC – FUS; 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Catingueira - PB, 19 de maio de 2025.

**TARDELLIO PEREIRA PIRES**  
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2025 às 10:36:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 77125/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00016/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 23/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 319.408,61

Fontes de Recursos: Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-pb

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 105.575,49

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Saude Prime Servicos Medicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.274.584/0001-50

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 106.233,62

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.092.588/0001-09

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 107.599,50

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Laboratorio Maurilio de Almeida Ltda

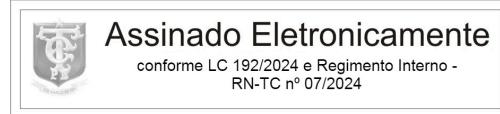
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 59.321.461/0001-09

Proposta 3 - Situação: Vencedora

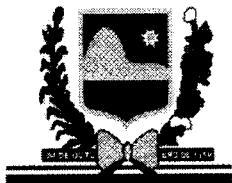
Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	eee32e0b28fb84d4ac2519fd14799a51
Autorização da autoridade competente	Sim	8c2f56a0c1659dfa55f417625918a3de
Estimativa da despesa	Sim	5a5589787cd021f79335884219781042
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	4c997de0a506e66446fbf27b621706ef
Justificativa de preço	Sim	5a5589787cd021f79335884219781042
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1f776fd3b9f6808851cf833c1bda0afc
Previsão Orçamentária	Sim	ff363fb7ccca53aebddcd5a58f0dab1f

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Saude Prime Servicos Medicos Ltda	Sim	348a01f69e8b88be2f539df1a5e39aeb
Proposta 2 - Proposta e Anexos - CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA	Sim	e23fbf88f841244e0f23edf18a42057c
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Laboratorio Maurilio de Almeida Ltda	Sim	dd7ab65410a8bc7857c1a9cacbe7945a

**João Pessoa, 12 de Junho de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PMC/SMS N°001.00159/2025.**

CREDENCIAMENTO N° 003/2025

Inexigibilidade nº 0016/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA CNPJ/CPF N° 32.227.914/0001-86**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n° 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SUÉLIO FÉLIX DE ALANCAR**, brasileiro, casado, empresário, CPF n° 027.939.584-17 e RG de nº 58705818-8 SSP/SP, infra-assinada doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.321.461/0001-09 com sede na Rua. Bossuet Wanderley, N° 521 Bairro, Brasília, Município Patos Estado Paraíba, representado neste ato pelo o senhor, **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, CPF° 037.955.524-78 e RG N° 2513234 SSP/PB, residente/ domiciliada a Rua. Bossuet Wanderley, N° 521, Bairro, Brasilia, Município Patos Estado Paraíba denominada CONTRATADA, em conformidade com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 003/2025, INEXIGIBILIDADE 00016/2025** com base no art. 74, inciso IV caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

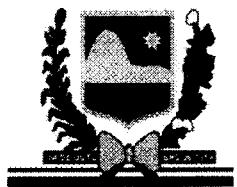
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	67	R\$ 102,25	R\$ 6.850,75
02	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	67	R\$ 124,00	R\$ 8.308,00
03	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	34	R\$ 95,80	R\$ 3.257,20
04	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	50	R\$ 121,50	R\$ 6.075,00
05	ULTRASSOM TIREÓIDE	EXAME	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
06	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	67	R\$ 105,00	R\$ 7.035,00
07	ULTRASSOM OBSTÉTRICA	EXAME	67	R\$ 108,99	R\$ 7.302,33
08	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	17	R\$ 115,67	R\$ 1.966,39
09	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	67	R\$ 102,33	R\$ 6.856,11
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	34	R\$ 100,75	R\$ 3.425,50
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	134	R\$ 102,66	R\$ 13.756,44
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLE	EXAME	34	R\$ 142,50	R\$ 4.845,00

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.05.26 13:22:00 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLE	EXAME	34	R\$ 145,83	R\$ 4.958,22
14	ULTRASSOM TIREÓIDE COM DOPPLE	EXAME	34	R\$ 131,08	R\$ 4.456,72
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE	EXAME	34	R\$ 148,68	R\$ 5.055,12
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE	EXAME	34	R\$ 248,75	R\$ 8.457,50
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	34	R\$ 249,83	R\$ 8.494,22
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 107.599,50</b>					

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2025**, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, fiscalização e recebimento do objeto contratado, encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato como anexo.

#### **Matriz de risco**

**3.2.** Constituem riscos a serem suportados **exclusivamente pela CONTRATANTE**:

- a) Impedimentos de ordem municipal que inviabilizem a execução dos serviços;
- b) Definições incorretas de custos, prazos e quantitativos nos documentos fornecidos pela Administração;
- c) Eventos decorrentes de força maior ou casos fortuitos não seguráveis, que comprometam a continuidade dos serviços;
- d) Alterações na legislação, regulamentações ou normas tributárias que impactem diretamente a execução contratual;
- e) Vícios ou falhas identificadas nos serviços decorrentes de orientações equivocadas da Administração Pública.

**3.3.** Constituem riscos a serem suportados **exclusivamente pela CONTRATADA**:

- a) Prejuízos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões da contratada ou de seus subcontratados;
- b) Eventos decorrentes de força maior ou caso fortuito **seguráveis**, que comprometam a execução dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo erros técnicos, acabamentos inadequados ou uso de materiais fora das especificações exigidas;
- d) Atrasos no pagamento de fornecedores ou funcionários em razão de má gestão financeira própria;
- e) Mudanças na legislação, regulamentação ou normas tributárias que não afetem

SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por

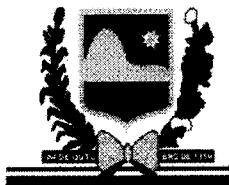
SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417 ALENCAR:02793958417

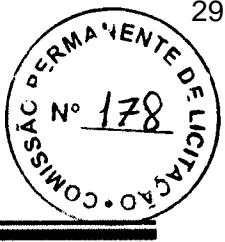
Data: 2025-05-26 12:22:48 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000

Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



29

- exclusivamente o ente público;  
f) Rescisão contratual motivada por descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada;  
g) Anulação do contrato por razões imputáveis à contratada;  
h) Riscos ambientais ou atrasos decorrentes de ações ou omissões perante órgãos fiscalizadores.

**3.4. Riscos que impliquem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, conforme o caso poderá ser assumido:

- a) Pela CONTRATANTE, quando decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis, de responsabilidade pública ou de ordem externa;
- b) Pela CONTRATADA, quando decorrentes de sua atuação direta, gestão ineficiente ou má execução dos serviços;
- c) Por ambas as partes, nos casos em que houver corresponsabilidade, conforme avaliação da Administração Pública e nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

**5.1. O valor total da contratação é de R\$ 107.599,50 (cento e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A contratada será obrigada a enviar juntamente com a nota fiscal as comprovações de quitação trabalhistas e previdenciárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

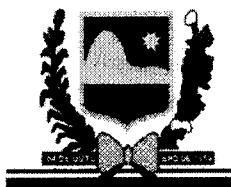
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Exigir o estrito cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme as disposições deste Contrato e de seus anexos;
- b) Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, e assegurar-se de que as soluções adotadas sejam as mais adequadas ao interesse público;
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.05.26 13:23:02 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



30

- e) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- f) Comunicar formalmente à empresa contratada a possibilidade de emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado;
- g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e em seus anexos;
- h) Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas em lei e neste instrumento contratual, quando cabíveis;
- i) Informar ao órgão de representação judicial do Município sobre descumprimentos contratuais, para fins de adoção das medidas legais cabíveis;
- j) Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, excetuando-se aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem interesse para a adequada execução do objeto;
- k) Decidir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, sobre os pedidos relacionados ao contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;
- l) Analisar e responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato apresentados pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Notificar os garantidores, caso existente, quanto à instauração do processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar ao CONTRATADO eventuais alterações posteriores nos projetos, nos termos do §2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;
- o) Fornecer, por escrito, todas as informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos serviços contratados;
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- q) Não se responsabilizar por obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculadas à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros por atos ou omissões do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- r) Verificar, previamente à emissão da ordem de serviço, a existência de pendências, liberar as áreas necessárias e adotar as providências necessárias para viabilizar o início regular da execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da realização dos exames de ultrassonografias para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

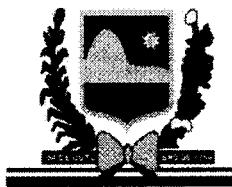
SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por SUELIO

FELIX DE ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.05.26 13:23:14 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

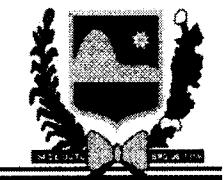


- III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.05.26 13:23:27 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXV) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias mensalmente;
- XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- XXXII) Manter as informações, atualizadas, do profissional junto ao CNES;
- XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade;
- XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- XXXV) Encaminhar mensalmente comprovantes de quitação das obrigações Trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por

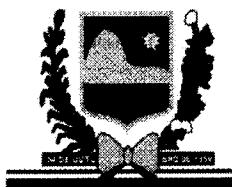
SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.05.26 13:23:41 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres do presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.0 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que será aplicado ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

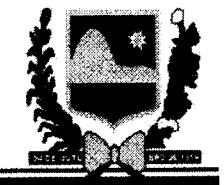
SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por SUELIO

FELIX DE ALENCAR:02793958417

ALENCAR:02793958417 Dados: 2025.05.26 13:23:55 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

183  
Nº 183  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
MANEJO DE RISCOS

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato.

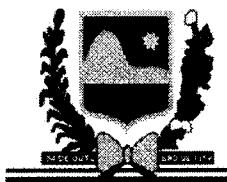
SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por SUELIO

ALENCAR:02793958417

FELIX DE ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.05.26 13:24:09 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



35

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL; 10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL – SUS; 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

SUELIO FELIX DE

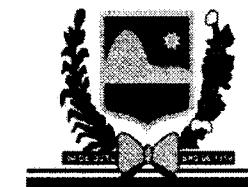
Assinado de forma digital por SUELIO

ALENCAR:02793958417

FELIX DE ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.05.26 13:24:25 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

36  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES N° 185

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

b) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

d) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiado pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

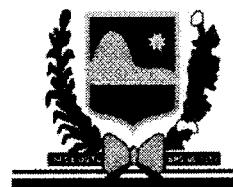
17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.05.26 13:24:53 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



37

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Saúde em demanda espontânea, tanto adulta como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Realizar exames quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos;
- c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- d) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Zelar pela manutenção e ordem dos serviços;
- f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

19.2. Obedecer ao Código de Ética Médica.

19.3. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.5. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.6. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. 19.7. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. 19.8. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.9. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.10. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

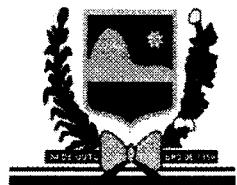
19.11. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.05.26 13:25:13 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Catingueira, data e assinatura digital. Observando sempre a data da ultima assinatura.

**SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:0279395  
8417** \_\_\_\_\_ Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.05.26 13:25:34  
-03'00'  
**SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB  
CNPJ: 08.885.287/0001-96  
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
Data: 26/05/2025 12:30:17-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA,  
CNPJ nº 59.321.461/0001-09  
Represente legal  
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA,  
CPFº 037.955.524-78 e RG N° 2513234 SSP/PB  
CONTRATADA**

Testemunhas;

\_\_\_\_\_  
CPF;

\_\_\_\_\_  
CPF;



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.321.461/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 06/02/2025
NOME EMPRESARIAL <b>LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R BOSSUET WANDERLEY</b>	NÚMERO <b>521</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>58.700-085</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BRASILIA</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	LIF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LABMAURILIODEALMEIDA1@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9954-9368/ (0000) 0000-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/02/2025</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/04/2025** às **12:47:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA  
**CNPJ:** 59.321.461/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014  
 Emitida às 15:14:05 do dia 11/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2025.

Código de controle da certidão: **9DF9.089C.329D.E918**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

41



# C E R T I D Ã O

CÓDIGO: C932.1430.2614.FA15

Emitida no dia 11/04/2025 às 15:20:30

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 59.321.461/0001-09

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CFF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

**Diretoria de Administração Tributária****COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91 Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58700-020

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 11/04/2025

**Contribuinte:**

LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA

**Localização:** RUA BOSSUET WANDERLEY, nº 521, BRASILIA, Patos, PB,**Natureza:**

Tributos Mercantis

**Razão Social:**

LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA

**CNPJ/C.P.F.****Inscrição Estadual****Inscrição Mercantil**

59.321.461/0001-09

isento

1000006185

**Código Atividade:** 8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS**Validade:**

09/06/2025

**Observações:** (Cad. Mercantil)**VIA INTERNET**

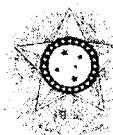
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosemunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldoccontribuinte/publico/autenticacao/autenticacaoc.xhtml>

80BE3E2FB7732253780308F6D18463CD13FA3F80



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.321.461/0001-09

Certidão nº: 20685947/2025

Expedição: 11/04/2025, às 15:23:57

Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.321.461/0001-09**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

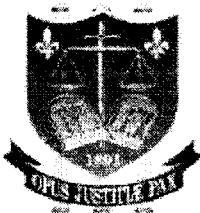
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

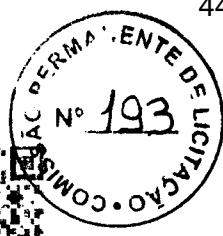
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 59.321.461/0001-09

Razão Social: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA

Nome Fantasia: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA

**Certidão emitida** às 15:25 de 11/04/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/cerro/validarcertidao> e insira o código de validação: **pwM7.sSQX**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - Paraíba, CEP: 58.700-020



**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM**

<b>INSCRIÇÃO:</b>	<b>NOME:</b>		<b>CPF/CNPJ:</b>
1000006185	LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA		59.321.461/0001-09
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>NÚMERO:</b>	
RUA BOSSUET WANDERLEY, nº 521, BRASILIA, Patos, PB,			
<b>BAIRRO:</b>		<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>
		PATOS	PB
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b>			
8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS			
<b>ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):</b>			
8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES			
8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS			
8640-2/01 - LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA			
8640-2/07 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
<b>DATA DE EXPEDIÇÃO:</b>	<b>VÁLIDO ATÉ:</b>		
11/04/2025	11/05/2025		
Observações:			

PATOS, 11 de Abril de 2025

**VIA INTERNET**

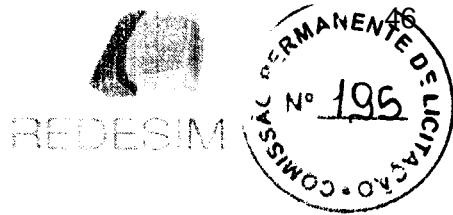
Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldοcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

73914AB6840859B401A2112EC8EF6F49942F4F4A



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000006185

**Razão Social:** LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 59.321.461/0001-09

**Inscrição Municipal:** 1000006185

**Atividade Principal:** 8640-2/02 - Laboratórios clínicos (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:** 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Exerce no endereço), 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Exerce no endereço), 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço), 8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citiológica (Não exerce no endereço), 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (Exerce no endereço)

**Município:** Patos **Endereço:** RUA BOSSUET WANDERLEY, , BRASILIA

**CEP:** 58700085

**Local e data:** Município de Patos, quinta, 27 de março de 2025

**Vencimento:**

ADILSON DA SILVA SANTOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Observação

Código de Autenticidade: **25OBMOJPJE**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 0140/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Gestor do Contrato	<b>PALLOMA RODRIGUES MORAIS</b>	99921562
Fiscal Administrativo	<b>FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX</b>	99921615
Fiscal Técnico	<b>MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS</b>	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	<b>ERLON NUNES DE SOUZA FILHO</b>	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	<b>DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS</b>	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	<b>HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES</b>	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

53

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

Cajazeirinhas - PB, 27 de maio de 2025

**LUANA MARA DE ALMEIDA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Eduardo Alencar Santos  
**Código Identificador:**7B25F9EA

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO 0007/2025**

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 0007/2025. **OBJETO:** Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para execução de serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de estudantes da zona rural do Município de Cajazeirinhas. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Elyelson Rodrigues Ferreira. Geraldo Anselmo da Costa. José Arnaldo Leite de Almeida. Maria Lucia Rodrigues Bandeira. R a de Lima e Silva Assessoria & Consultoria. **CONFORME ITEM 16.0 DO EDITAL:** Para efeito da assinatura do contrato, o licitante deve comparecer a sede da Prefeitura Municipal, com documentação que comprove as seguintes exigências: A) A agência técnica, conforme determinação do Ministério Público Estadual: Comprovação de que o veículo foi vistoriado pelo órgão competente e atende as exigências da legislação vigente para transporte de estudantes; B) Todos os condutores dos veículos destinados à condução de escolares devem satisfazer os seguintes requisitos (arts. 138 e 145, CTB): a) Ter idade superior a vinte e um anos; b) Carteira nacional de habilitação na categoria "D"; c) Comprovação de ter sido aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da regulamentação/normatização do CONTRAN. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34371048.

Cajazeirinhas - PB, 27 de maio de 2025

**EDUARDO ALEN CAR SANTOS -**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Eduardo Alencar Santos  
**Código Identificador:**28AD77B7

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO/ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0007/2025**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO/ADIAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0007/2025**

O MUNICÍPIO DE CAMALAÚ/PB, torna público aos interessados o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 007/2025, do tipo "menor preço", cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, a fim de atender as demandas operacionais. O presente adiamento se faz necessário devido a necessidade de retificações no Edital do certame. Em razão do exposto, o certame será adiado, passando a vigorar os seguintes prazos: A abertura do certame licitatório, anteriormente marcada para o dia 28 de maio de 2025 às 09h05, **fica ADIADA para o dia 06 de junho de 2024 às 09h05**. (horário de Brasília), na plataforma: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no Sítio Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: <https://camalaubr.gov.br>, no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br), e na sede desta municipalidade, na avenida São José, nº 162, Centro, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O Edital poderá ainda ser

solicitado através do e-mail: [agentedecontratacaooficial@camalaubr.gov.br](mailto:agentedecontratacaooficial@camalaubr.gov.br). Encaminhamentos adicionais no(s) mesmo(s) endereço(s) supramencionado(s).



Camalaú - PB, 27 de maio de 2025

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
Agente de Contratação – Mat.062024

**Publicado por:**  
Jeferson Douglas da Silva  
**Código Identificador:**EC562E15

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0008/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0008/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de construção, a fim de atender às demandas das Secretarias do município de Camalaú-PB. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 10 de junho de 2025**. Início da fase de lances: 09h00min horas do dia 10 de maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [agentedecontratacaooficial@camalaubr.gov.br](mailto:agentedecontratacaooficial@camalaubr.gov.br). Edital: [www.camalaubr.gov.br](http://www.camalaubr.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pnep](http://www.gov.br/pnep); podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 26 de maio de 2025

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
Agente de Contratação – Mat.062024

**Publicado por:**  
Jeferson Douglas da Silva  
**Código Identificador:**2004DASB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO IN 0016/2025**

**CREDECNIAMENTO 003/2025 - IN 0016/2025**

**CONTRATO N° 001.00161/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

**CONTRATADA:** SAUDE PRIME SERVIÇOS MEDICOS LTDA-CNPJ: 53.274.584/0001-50

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 105.575,49(cento e cinco mil e quinhentos e setenta cinco reais e quarenta e nove centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 26/05/2025

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21. Catingueira-PB, 26 de maio de 2025.

**SUÉLIO FELIX DE ALEN CAR**

Prefeito Municipal



230

**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**52E4DA99

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO IN 0016/CREDENCIAMENTO  
003/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CREDENCIAMENTO 003/2025 - IN 0016/2025**

**CONTRATO N° 001.00159/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

**CONTRATADA:** ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA CNPJ nº 59.321.461/0001-09

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 107.599,50 (cento e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 26/05/2025

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.  
Catingueira-PB, 26 de maio de 2025.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**A808DCFE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO IN 0016/CREDENCIAMENTO  
003/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CREDENCIAMENTO 003/2025 - IN 0016/2025**

**CONTRATO N° 001.00160/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

**CONTRATADA:** CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA- CNPJ: 42.092.588/0001-09,

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 106.233,62(cento e seis mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 26/05/2025

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.  
Catingueira-PB, 26 de maio de 2025.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosincide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**46418AB3

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA PMC/GAPRE N°. 75/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

**PORTARIA PMC/GAPRE n°. 75/2025, de 27 de maio de 2025.**

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE CUBATÍ - UFIC - EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025.

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Cubati, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais

e legais, em especial daquelas que lhe são conferidas pelo Código Tributário Municipal; e

**CONSIDERANDO**Os termos do §1º do art. 373, da Lei Complementar n. 592/2022, alterada pela Lei Municipal n. 658/2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Cubati - UFIC, de R\$70,14 (SETENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para R\$70,44 (SETENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

**Art. 2º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Junho de 2025.

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Joyce Cunha Dos Santos  
**Código Identificador:**B6767AC7

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DO LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS N° 001/2025**

Torna público que fará realizar através do Leiloeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 10:30 horas do dia 19 de junho de 2025, o leilão público de bens e moveis, do tipo maio lance, para: Serão alienados os bens móveis constantes no Anexo 1 deste Edital, no estado e nas condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo pretendente de arremate, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições. Os lances mínimos estão registrados ao lado de cada lote, que serão leiloados, unitariamente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com. Editorial: http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 22 de maio de 2025

**MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS**  
Leiloeiro

**Publicado por:**  
Damião Allisson Cavalcante Diniz  
**Código Identificador:**A5987E38

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO  
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE N° 007/2025 DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 007/2025  
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSOS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - CNPJ: 05.816.684/0001-18 - R\$ 48.062,00.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

62

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

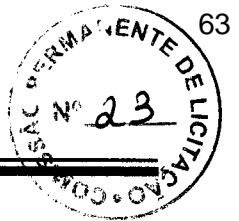
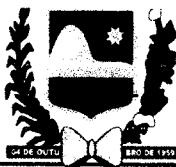
Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



## SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação:

**Objeto:** credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

#### 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1009 2013- COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL

10 301 1009 2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL - SUS

33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Catingueira - PB, 03 de abril de 2025.

**TARDELLIO PEREIRA PIRES**  
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



**MAURÍLIO DE ALMEIDA**

LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA  
CNPJ: 59.321.461/0001-09  
R BOSSUET WANDERLEY, 521, CENTRO, PATOS – PB.  
Tel.: (83) 9954-9368



64

AO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB

CREDENCIAMENTO: Nº 003/2025

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA

CNPJ Nº 59.321.461/0001-09

E-mail:

Contato:

g vb

Documento assinado digitalmente  
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
Data: 14/04/2025 13:13:43-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

[www.mauriliodealmeida.com.br](http://www.mauriliodealmeida.com.br)



**MAURÍLIO DE ALMEIDA**

LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA  
CNPJ: 59.321.461/0001-09  
R BOSSUET WANDERLEY, 521, CENTRO, PATOS – PB.  
Tel.: (83) 9954-9368



### PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0085/2025

CREDECNIAMENTO Nº. 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

Tel.: (83) 9 9954-9368,

E-mail: [andresilvapc@outlook.com](mailto:andresilvapc@outlook.com)

Endereço: Rua BOSSUET WANDERLEY, 521, BAIRRO: BRASILIA, CIDADE: PATOS PB, CEP: 58.700-085

Encaminhamos nossa proposta de preços para fins de credenciamento com o(s) serviço(s) e valores constantes da Tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	200	R\$ 102,25	R\$ 20.450,00
02	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	200	R\$ 124,00	R\$ 24.800,00
03	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	100	R\$ 95,80	R\$ 9.580,00
04	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	150	R\$ 121,50	R\$ 18.225,00
05	ULTRASSOM TIROIDEO	EXAME	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
06	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
07	ULTRASSOM OBSTRÉTICA	EXAME	200	R\$ 108,99	R\$ 21.798,50
08	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	50	R\$ 115,67	R\$ 5.783,38
09	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	200	R\$ 102,33	R\$ 20.466,50
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	100	R\$ 100,75	R\$ 10.075,00
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	400	R\$ 102,66	R\$ 41.063,00
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 142,50	R\$ 14.250,00
13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 145,83	R\$ 14.583,25
14	ULTRASSOM TIROIDEO COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 131,08	R\$ 13.108,25
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 148,68	R\$ 14.868,25
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 248,75	R\$ 24.875,00
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	100	R\$ 249,83	R\$ 24.983,25

Valor Global: R\$ 319.409,38 (Trezentos e dezenove mil quatrocentos e nove reais e trinta e oito centavos).

Validade da Proposta: 60 dias



**MAURÍLIO DE ALMEIDA**

LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA  
CNPJ: 59.321.461/0001-09  
R BOSSUET WANDERLEY, 521, CENTRO, PATOS – PB.  
Tel.: (83) 9954-9368



Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item (ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir.

A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios respeitados a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Catingueira-PB, 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
Data: 14/04/2025 13:27:36-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

ANDE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
Médico/Responsável Técnico e Representante Legal da Empresa

[www.mauriliodealmeida.com.br](http://www.mauriliodealmeida.com.br)



# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO/MEDICO, nascido(a) em 21/03/1982, nº do CPF 037.955.524-78, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA Bossuet Wanderley, nº 469, Centro, CEP: 58700-085;

**BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA/MEDICA, nascido(a) em 11/03/1987, nº do CPF 071.885.214-17, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA Bossuet Wanderley, nº 469, Centro, CEP: 58700-085;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA.**

## CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA BOSSUET WANDERLEY, nº 521, BRASILIA, Patos - PB, CEP: 58700085.

## CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 8640-2/02 LABORATORIOS CLINICOS; 8640-2/01 LABORATORIOS DE ANATOMIA PATHOLOGICA E CITOLOGICA; 8630-5/01 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS; 8630-5/02 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; 8640-2/07 SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA; 8630-5/03 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE LABORATORIOS CLINICOS E ATIVIDADES MEDICAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8640-2/02 - Laboratórios clínicos

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

CNAE Nº 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

## CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 03/02/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	50000	50.000,00	50,00
BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA	50000	50.000,00	50,00
<b>TOTAL:</b>	<b>100000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100,00</b>

## CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA

### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declararam que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 03 de fevereiro de 2025

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
Sócio/Administrador

BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA  
Sócio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
03795552478	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
07188521417	BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2025 10:34 SOB N° 25201299101.

PROTOCOLO: 250097583 DE 06/02/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502150280. CNPJ DA SEDE: 59321461000109.

NIRE: 25201299101. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2025.

LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA



**JUCEP**

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[redesim.pb.gov.br](mailto:redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 77125/25. Data: 12/06/2025 10:42. Responsável: Wanderley O. Lopes.  
Impresso por convidado em 13/06/2025 11:37. Validação: C163.B3A2.8093.6FD7.D3F9.BABE.6BD7.493F.

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 12.342/2010

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DA PARAÍBA

NOME

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
SILVA

CRM Nº

7399

DATA DE INSCRIÇÃO

15/09/2010

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

21/03/1982

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

ANTONIO SILVESTRE DA SILVA FILHO

MARIA ROSINALVA DE OLIVEIRA SILVA

NATURALIDADE

CAMPINA GRANDE-PB

RG

2.313.234/000-48

DATA DE EMISSÃO

13/12/1997

TÍTULO DE DOUTOR

MED/039471252

SECÃO

0131

ZONA

0072

CRM

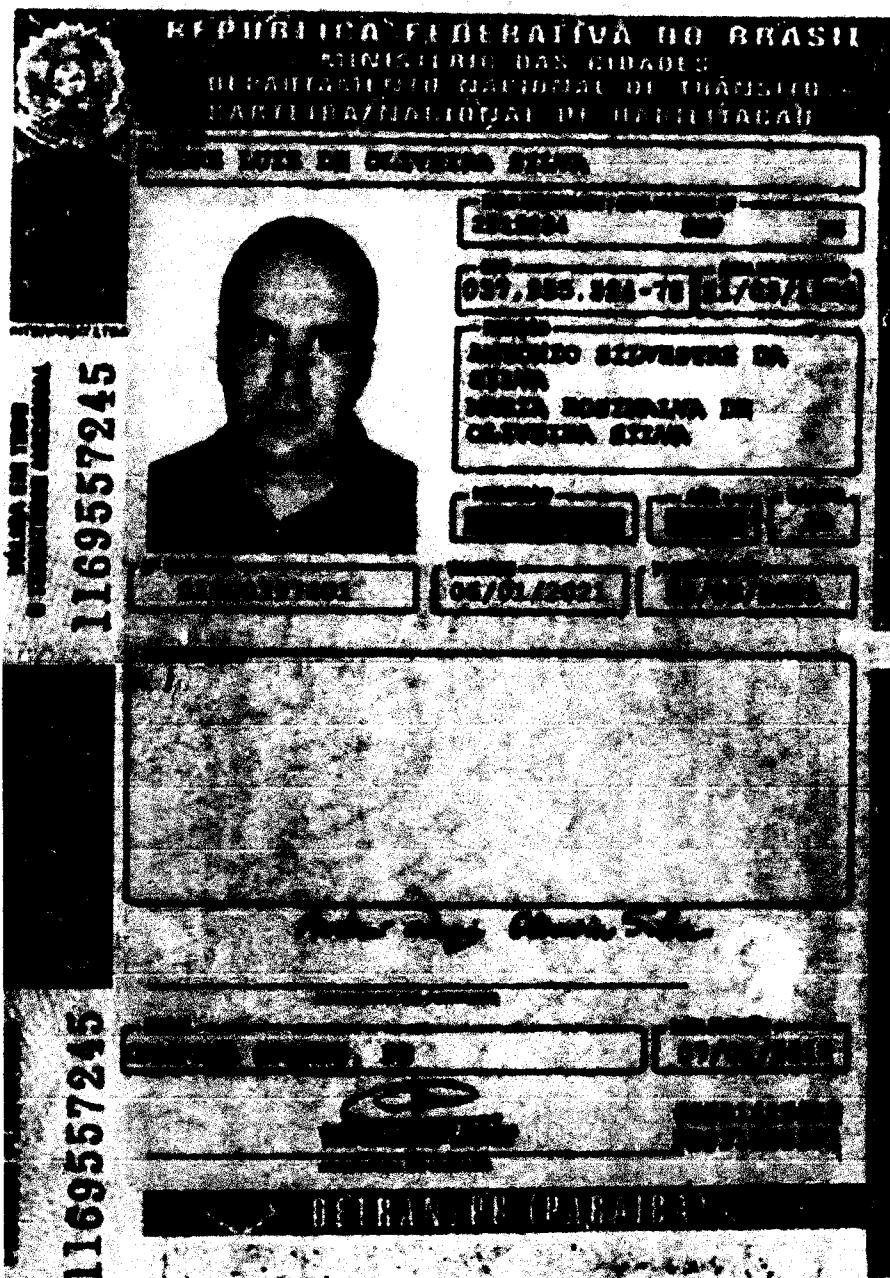
LICENÇA/ DATA DE EMISSÃO

MÉDICO PESSOA-PB, 14/10/2010

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA





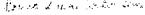
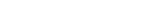
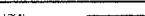
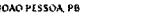
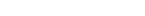
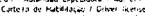
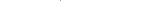
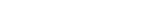
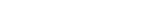






10030 • J. Neurosci., November 18, 2009 • 29(46):10026–10030

2580681281

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN	
2 e 3 NOME E SURNOME BRUNA LAIZA FONTES ALMEIDA	
4 DATA DE NASCIMENTO 11/03/1987, PATOS, PB	
4a DATA VENCIMENTO 04/06/2023	
4b VALIDADE 01/06/2033	
4c DOCUMENTO DE ÓRGÃO ISSUOR/UE 3051534 SSP PB	
4d CNH 071.885.214-17	
5a REINVENTADO 03887362050	
5b CÓD. HAB. B	
6a LOCALIDADE BRAZIL	
7a TÍTULO FRANCISCO TRIGUEIRO DE ALMEIDA	
7b TÍTULO MARIA DAS GRACAS FONTES ALMEIDA	
7 ASSINATURA DO FORTIFICADOR	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
<img alt="Signature of Bruno Laiza Fones Almeida" data-bbox	

### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

I<BRA038873820<504<<<<<<<<<  
8703112F3306013BRA<<<<<<<<<0  
BRUNA<<LAIZA<FONTES<ALMEIDA<<<



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.321.461/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 06/02/2025
NOME EMPRESARIAL <b>LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R BOSSUET WANDERLEY</b>	NÚMERO <b>521</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.700-085</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BRASILIA</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
UF <b>PB</b>	TELEFONE <b>(83) 9954-9368/ (0000) 0000-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/02/2025</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2025** às **17:34:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA**  
**CNPJ: 59.321.461/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 15:14:05 do dia 11/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2025.

Código de controle da certidão: **9DF9.089C.329D.E918**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **C932.1430.2614.FA15**

Emitida no dia 11/04/2025 às 15:20:30

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **59.321.461/0001-09**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



Diretoria de Administração Tributária

### COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 11/04/2025

**Contribuinte:**

LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA

<b>Localização:</b> RUA BOSSUET WANDERLEY, nº 521, BRASILIA, Patos, PB, , ,		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
59.321.461/0001-09	isento	1000006185
Código Atividade: 8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS		
Validade: 09/06/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
<b>VIA INTERNET</b>		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

80BE3E2FB7732253780308F6D18463CD13FA3F80



--	--



# CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.227.914/0001-86

**Razão Social:** ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA EIRELI

**Endereço:** R BOSSUET WANDERLEY 469 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-085

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/04/2025 a 04/05/2025

**Certificação Número:** 2025040501525391291269

Informação obtida em 14/04/2025 12:24:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.321.461/0001-09

Certidão nº: 20685947/2025

Expedição: 11/04/2025, às 15:23:57

Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.321.461/0001-09**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000006185

**Razão Social:** LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 59.321.461/0001-09

**Inscrição Municipal:** 1000006185

**Atividade Principal:** 8640-2/02 - Laboratórios clínicos (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:** 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Exerce no endereço), 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Exerce no endereço), 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço), 8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica (Não exerce no endereço), 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (Exerce no endereço)

**Município:** Patos **Endereço:** RUA BOSSUET WANDERLEY, , BRASILIA

**CEP:** 58700085

**Local e data:** Município de Patos, quinta, 27 de março de 2025

**Vencimento:**

ADILSON DA SILVA SANTOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Observação

Código de Autenticidade: **25OBMOJPJE**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



### CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

<b>INSCRIÇÃO:</b>	<b>NOME:</b>		<b>CPF/CNPJ:</b>
1000006185	LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA		59.321.461/0001-09
<b>ENDEREÇO:</b>			<b>NÚMERO:</b>
RUA BOSSUET WANDERLEY, nº 521, BRASILIA, Patos, PB,			
<b>BAIRRO:</b>		<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>
		PATOS	PB
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b>			
8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS			
<b>ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):</b>			
8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES			
8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS			
8640-2/01 - LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA			
8640-2/07 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
<b>DATA DE EXPEDIÇÃO:</b>	<b>VÁLIDO ATÉ:</b>		
11/04/2025	11/05/2025		
Observações:			

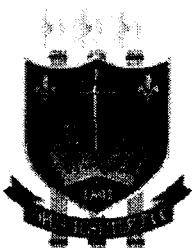
PATOS, 11 de Abril de 2025

**VIA INTERNET**

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

73914AB6840859B401A2112EC8EF6F49942F4F4A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 59.321.461/0001-09

Razão Social: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA

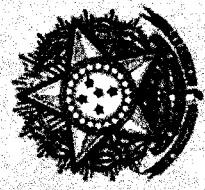
Nome Fantasia: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA

**Certidão emitida às 15:25 de 11/04/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **pwM7.sSQX**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



# Diploma

Faculdade de  
**Ciências Médicas**  
do paraíba

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 19 de Agosto de 2010, confere o título de **BACHAREL EM MEDICINA** a **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) em 21 de Março de 1982, em Campina Grande - PB, cédula de identidade nº. 2.513.234 - SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 19 de Agosto de 2010.

*André Luiz de Oliveira Silva*  
Diplomado

*L.H.L*  
Diretor Acadêmico

*G.L.S*  
Diretor Geral



FACULDADE DE CIÉNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA

ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO

Autorizado através da Portaria nº. 2.056, do Ministério da Educação datada em 09 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2004 e Reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas, através da Portaria Normativa nº. 40 do Ministério da Educação datada em 12 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2007.

SEILO DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Nº 685 Pts. 32 Livro 01

João Pessoa, 20/06/2007

*Adelpho*  
Chefe do SITB

VISTO

*Manoel*  
SUBCOORDENADOR

Isento de selo, de acordo com a alteração 58º à Lei nº 3.519, de 30/12/1958.

Conselho Regional de Medicina de Pernambuco

Comprovante de regularidade da contrataada. Doc. 77125/25. Data: 12/06/2025 10:42. Responsável: Wanderley O. Lopes.  
Impresso por convidado em 13/06/2025 11:37. Validação: C163.B3A2.8093.6FD7.D3F9.BABE.6BD7.493F.

Nº 000210

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

registrado sob o nº 685, do Livro 01, fls. 32, com base no artigo 48, da Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Processo nº 685/2007-JC-14

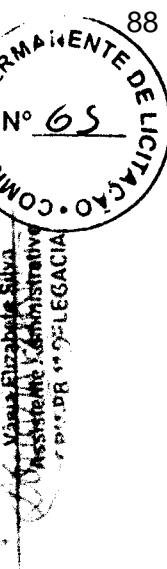
João Pessoa, 20/06/2007

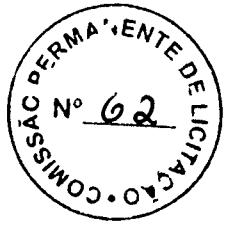
*Edmundo Góes*  
Subcoordenador

*Manoel*  
SUBCOORDENADOR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
ESTADO DA PARAÍBA

Comprovante de regularidade da contrataada. Doc. 77125/25. Data: 12/06/2025 10:42. Responsável: Wanderley O. Lopes.  
Impresso por convidado em 13/06/2025 11:37. Validação: C163.B3A2.8093.6FD7.D3F9.BABE.6BD7.493F.





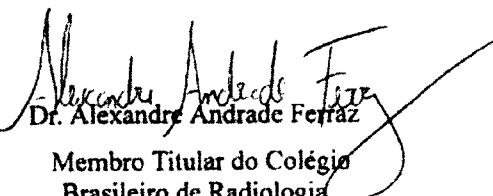
## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins que o(a) **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, portador(a) do CPF nº **037.955.524-78** e do CRM nº **7359-PB** atua na área de Ultrassonografia Geral, desde **30/03/2012** até o momento.

São Paulo, 24 de março de 2025.

  
 Dr. Celio Vinicius Menezes Nunes

Membro Titular do Colégio  
Brasileiro de Radiologia  
CRM-SP 147126

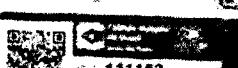
  
 Dr. Alexandre Andrade Ferraz

Membro Titular do Colégio  
Brasileiro de Radiologia  
CRM-SP 174738

**1º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO**  
 Maria Paula Pachá Monteiro da Silva - Teste

Reconheço por semelhança as firmas de:	
CÉLIO VÍNICIUS MENEZES NUNES, ALEXANDRE ANDRADE FERRAZ	
São Paulo, 27 de Março de 2025	
Em Teste	de Verdade
035-LUÍS CARLOS TORINO - ESCREVENTE	
Valor Por Assinatura R\$17,24	
Setor 1033AB0372902 a 1033AB0372903	

 111153 FIRMA 1  
 S11033AB0372903

 111153 FIRMA 1  
 S11033AB0372902



# CERTIFICADO

Conferido a

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**

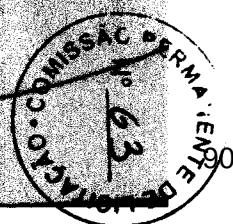
Pela sua participação ativa no curso de **ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL**, realizado no período de **30 de Março a 01 de Abril de 2012**, com carga horária teórico-prático de **28 horas**.

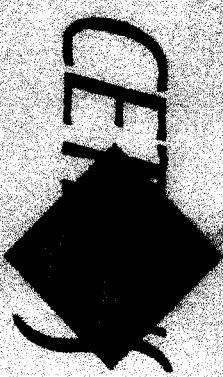
São Paulo, 01 de Abril de 2012.

**Dr. Fernando Guastella**  
Professor

**Dr. Claudio R. Pires**  
Diretor/ Professor

**Dr. Sebastião Zanforlin Filho**  
Diretor/ Professor





# CERTIFICADO

Conferido a

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**

Pela sua participação ativa no curso de ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICA, realizado no período de 03 a 11 de Fevereiro de 2011, com carga horária teórico-prático de 80 horas.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2011.

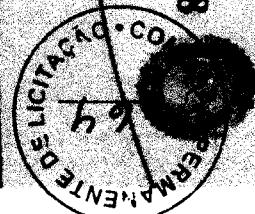
*Danielle Luminoso*  
Dr. Danielle Luminoso  
Palestrante

*João*  
Dr. Sérgio Zanforlin  
Doutor Professor

*Claudio R. Pires*  
Dr. Claudio R. Pires  
Doutor Professor

*Ayres Lopes*  
Dr. Ayres Lopes  
Palestrante

CNA - 22248



# CERTIFICADO

Conferido a

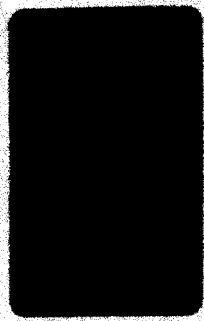
## ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

ocela sua participação ativa no curso de ULTRASSONOGRAFIA EM TIREOIDE COM DOPPLER E COM BIOPSIA, US CERVICAL E DE GLÂNDULAS SALIVARES, realizado no período de 30 de agosto de 2019 a 1 de setembro de 2019, com carga horária de 30 horas.

Recife, 1 de setembro de 2019.

*Adriano Gógnoski*

*Sebastião Marques Zanforlin Filho*  
Assinatura



ADRIANO CZAPKOWSKI  
Referente





# CERTIFICADO

Conferido a

## ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Pela sua participação ativa no curso de **ULTRASSONOGRAFIA EM MEDICINA INTERNA**,  
realizado no período de **21 de Fevereiro a 03 de Março de 2011**, com carga horária teórico-prático de  
60 horas.

São Paulo, 03 de Março de 2011.

  
Dr. Wanderley Zanfoni  
Palestrante

  
Dr. Marley de Nicola  
Palestrante

  
Dr. Claudio R. Pires  
Diretor/Professor

  
Dr. Adriano Gajewski  
Palestrante



# CERTIFICADO

A Faculdade Cetrus certifica que

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**

Participou do curso de atualização profissional em DOPPLER EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, realizado no período de 6 de outubro de 2020 a 8 de outubro de 2020, com carga horária de 30 horas, e sob coordenação acadêmica do(a) Professor(a) ORLANDO GOMES DOS SANTOS NETO.

Recife, 8 de outubro de 2020.

*André Luiz*

ORLANDO GOMES DOS SANTOS NETO  
Professor





# CERTIFICADO

Conferido a

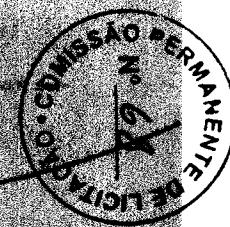
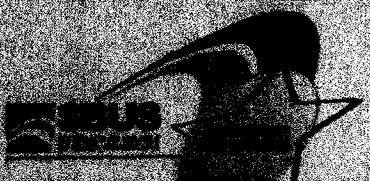
**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**

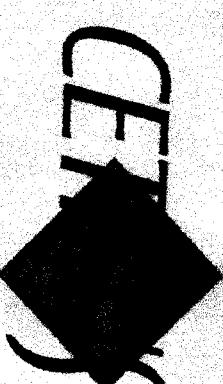
Pela sua participação ativa no curso de **ULTRASSONOGRAFIA MAMA COM BIÓPSIA**, realizado no período de **25 a 27 de Março de 2013**, com carga horária teórico-prático de **26 horas**.

São Paulo, 27 de Março de 2013.

Dr. Claudio R. Pires  
Professor

Dra. Christine Kizzi  
Professora





# CERTIFICADO

Conferido a

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**

Pela sua participação ativa no curso de **ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL**, realizado no período de 01 a 03 de Fevereiro de 2011, com carga horária teórico-prático de 28 horas.

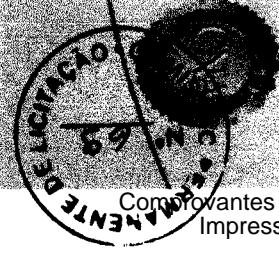
São Paulo, 03 de Fevereiro de 2011.

Dr. Renanio Lanfordin  
Oncologista

Dr. Claudio R. Pires  
Doutor/ Professor

Dr. Ayrton Góis  
Palestrante

CNA - 22227





**PORTARIA Nº 0140/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Gestor do Contrato	<b>PALLOMA RODRIGUES MORAIS</b>	99921562
Fiscal Administrativo	<b>FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX</b>	99921615
Fiscal Técnico	<b>MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS</b>	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	<b>ERLON NUNES DE SOUZA FILHO</b>	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	<b>DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS</b>	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	<b>HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES</b>	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

103

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

103



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2025 às 10:42:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 77133/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 001001592025

Data da Publicação: 28/05/2025

Data da Assinatura: 26/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 107.599,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-pb

Contratado (Nome): Laboratorio Maurilio de Almeida Ltda

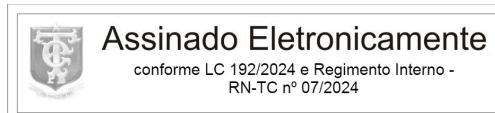
Contratado (CNPJ): 59.321.461/0001-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a3bffc50f6243ee0410dbf7b22987602
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c163b3a280936fd7d3f9babe6bd7493f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	da2f727f93dae439862910df43997be6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	593ab01485c67211ebe56e9adc6cb436
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do gestor do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382

João Pessoa, 12 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

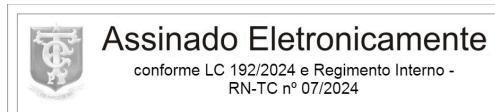
**Documento:** 77125/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

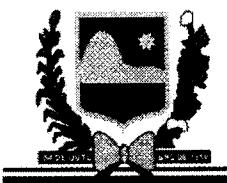
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2025 às 10:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 77133/25 ao Documento 77125/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 77125/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 46	593ab01485c67211ebe56e9adc6cb436
Designação da fiscalização técnica do contrato	47 - 53	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovante de publicidade	54 - 55	a3bffc50f6243ee0410dbf7b22987602
Designação do gestor do contrato	56 - 62	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovação da existência de dotação orçamentária	63	da2f727f93dae439862910df43997be6
Comprovantes de regularidade da contratada	64 - 96	c163b3a280936fd7d3f9babe6bd7493f
Designação do fiscal administrativo do contrato	97 - 103	a826728d4735d699d2513d1563226382
RECIBO PROTOCOLO	104	84c51d348f7a72889b25a74e97d8dc21

**João Pessoa, 12 de Junho de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

106  
196  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PMC/SMS N°01.0161/2025.

CREDENCIAMENTO N° 003/2025

Inexigibilidade nº 0016/2025

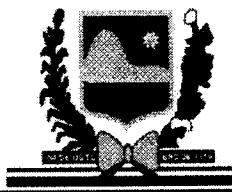
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E SAÚDE PRIME SERVIÇOS MEDICOS LTDA-CNPJ 53.274.584/0001-50.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n° 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SUÉLIO FÉLIX DE ALANCAR**, brasileiro, casado, empresário, CPF n° 027.939.584-17 e RG de nº 58705818-8 SSP/SP, infra-assinada doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **SAÚDE PRIME SERVIÇOS MEDICOS LTDA-CNPJ: 53.274.584/0001-50**, com sede na Rua. Desembargador José Peregrino, Nº 217, Bairro, centro, Município João Pessoa Estado Paraíba, representado neste ato pelo o senhor, **CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA**, CPF° 110.551.304-11 e RG N° 3.948.006 SSDS/PB, residente/ domiciliada a Rua. Rosalinda Jurema, Nº 74, Ed. Maria Evanise, Ap. 1006, Bairro, Brisamar, Município João Pessoa Estado Paraíba denominado CONTRATADA, em conformidade com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 003/2025, INEXIGIBILIDADE 00016/2025** com base no art. 74, inciso IV caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	66	R\$ 102,25	R\$ 6.748,50
02	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	66	R\$ 124,00	R\$ 8.184,00
03	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	33	R\$ 95,80	R\$ 3.161,40
04	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	50	R\$ 121,50	R\$ 6.075,00
05	ULTRASSOM TIREÓIDE	EXAME	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
06	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	66	R\$ 105,00	R\$ 6.930,00
07	ULTRASSOM OBSTRÉTICA	EXAME	66	R\$ 108,99	R\$ 7.193,34
08	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	17	R\$ 115,67	R\$ 1.850,72
09	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	66	R\$ 102,33	R\$ 6.753,78
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	33	R\$ 100,75	R\$ 3.324,75
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	133	R\$ 102,66	R\$ 13.653,78
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLE	EXAME	33	R\$ 142,50	R\$ 4.702,50
13	ULTRASSOM BOLSA	EXAME	33	R\$ 145,83	R\$ 4.812,50



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

107  
197  
ENTE DE LICITAÇÃO - COM

	TESTICULAR COM DOPPLE				
14	ULTRASSOM TIREÓIDE COM DOPPLE	EXAME	33	R\$ 131,08	R\$ 4.325,64
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE	EXAME	33	R\$ 148,68	R\$ 4.906,44
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE	EXAME	33	R\$ 248,75	R\$ 8.208,75
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	33	R\$ 249,83	R\$ 8.244,39
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 105.575,49</b>					

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2025**, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei N° 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, fiscalização e recebimento do objeto contratado, encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato como anexo.

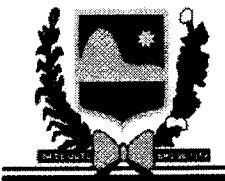
**Matriz de risco**

**3.2.** Constituem riscos a serem suportados **exclusivamente pela CONTRATANTE**:

- a) Impedimentos de ordem municipal que inviabilizem a execução dos serviços;
- b) Definições incorretas de custos, prazos e quantitativos nos documentos fornecidos pela Administração;
- c) Eventos decorrentes de força maior ou casos fortuitos não seguráveis, que comprometam a continuidade dos serviços;
- d) Alterações na legislação, regulamentações ou normas tributárias que impactem diretamente a execução contratual;
- e) Vícios ou falhas identificadas nos serviços decorrentes de orientações equivocadas da Administração Pública.

**3.3.** Constituem riscos a serem suportados **exclusivamente pela CONTRATADA**:

- a) Prejuízos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões da contratada ou de seus subcontratados;
- b) Eventos decorrentes de força maior ou caso fortuito **seguráveis**, que comprometam a execução dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo erros técnicos, acabamentos inadequados ou uso de materiais fora das especificações exigidas;
- d) Atrasos no pagamento de fornecedores ou funcionários em razão de má gestão financeira própria;
- e) Mudanças na legislação, regulamentação ou normas tributárias que não afetem exclusivamente o ente público;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- f) Rescisão contratual motivada por descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada;
- g) Anulação do contrato por razões imputáveis à contratada;
- h) Riscos ambientais ou atrasos decorrentes de ações ou omissões perante órgãos fiscalizadores.

**3.4. Riscos que impliquem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, conforme o caso poderá ser assumido:

- a) Pela CONTRATANTE, quando decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis, de responsabilidade pública ou de ordem externa;
- b) Pela CONTRATADA, quando decorrentes de sua atuação direta, gestão ineficiente ou má execução dos serviços;
- c) Por ambas as partes, nos casos em que houver corresponsabilidade, conforme avaliação da Administração Pública e nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

**5.1. O valor total da contratação é de R\$ 105.575,49(cento e cinco mil e quinhentos e setenta cinco reais e quarenta e nove centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

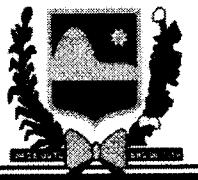
6.2. A contratada será obrigada a enviar juntamente com a nota fiscal as comprovações de quitação trabalhistas e previdenciárias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Exigir o estrito cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme as disposições deste Contrato e de seus anexos;
- b) Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, e assegurar-se de que as soluções adotadas sejam as mais adequadas ao interesse público;
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;
- e) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o cumprimento das



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

109  
109  
ENTE DE LICITAÇÃO  
COMIS

- obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- f) Comunicar formalmente à empresa contratada a possibilidade de emissão de Nota Fiscal relativa à parcela controversa da execução contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado;
- g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e em seus anexos;
- h) Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas em lei e neste instrumento contratual, quando cabíveis;
- i) Informar ao órgão de representação judicial do Município sobre descumprimentos contratuais, para fins de adoção das medidas legais cabíveis;
- j) Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, excetuando-se aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem interesse para a adequada execução do objeto;
- k) Decidir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, sobre os pedidos relacionados ao contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;
- l) Analisar e responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato apresentados pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Notificar os garantidores, caso existente, quanto à instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar ao CONTRATADO eventuais alterações posteriores nos projetos, nos termos do §2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;
- o) Fornecer, por escrito, todas as informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos serviços contratados;
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- q) Não se responsabilizar por obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculadas à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros por atos ou omissões do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- r) Verificar, previamente à emissão da ordem de serviço, a existência de pendências, liberar as áreas necessárias e adotar as providências necessárias para viabilizar o início regular da execução contratual.

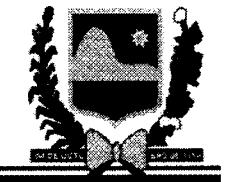
**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da realização dos exames de ultrassonografias para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

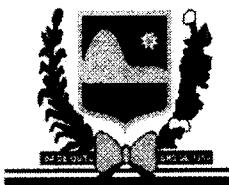
II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



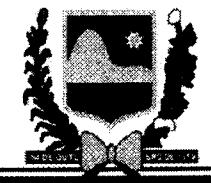
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXV) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias mensalmente;
- XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- XXXII) Manter as informações, atualizadas, do profissional junto ao CNES;
- XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade;
- XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- XXXV) Encaminhar mensalmente comprovantes de quitação das obrigações Trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres do presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

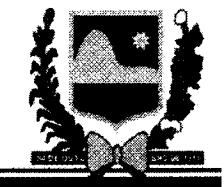
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.0 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que será aplicado ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

LICITAÇÃO • COMISSÃO PERMANENTE  
Nº 203

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

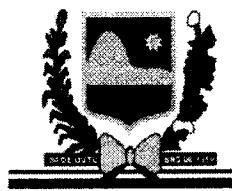
12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não encerrará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

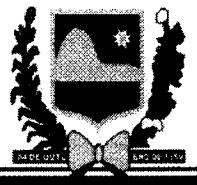
14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL; 10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL – SUS; 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

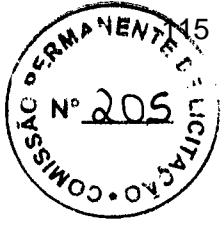
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

b) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

d) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

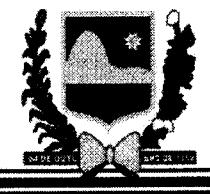
16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiado pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Saúde em demanda espontânea, tanto adulta como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Realizar exames quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos;
- c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- d) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Zelar pela manutenção e ordem dos serviços;
- f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

19.2. Obedecer ao Código de Ética Médica.

19.3. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.5. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

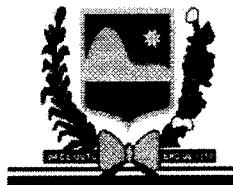
19.6. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. 19.7. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. 19.8. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.9. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.10. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.11. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Catingueira, data e assinatura digital. Observando sempre a data da ultima assinatura.

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.05.26 15:31:39 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CNPJ: 08.885.287/0001-96

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA

Data: 26/05/2025 14:39:36 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAUDE PRIME SERVIÇOS MEDICOS LTDA-

CNPJ: 53.274.584/0001-50

Represente legal

CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA,

CPF° 110.551.304-11

RG N° 3.948.006 SSDS/PB

**CONTRATADA**

Testemunhas;

\_\_\_\_\_  
CPF;

\_\_\_\_\_  
CPF;



**PORTARIA Nº 0140/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Gestor do Contrato	<b>PALLOMA RODRIGUES MORAIS</b>	99921562
Fiscal Administrativo	<b>FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX</b>	99921615
Fiscal Técnico	<b>MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS</b>	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	<b>ERLON NUNES DE SOUZA FILHO</b>	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	<b>DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS</b>	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	<b>HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES</b>	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

124

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

124

Cajazeirinhas - PB, 27 de maio de 2025

**LUANA MARA DE ALMEIDA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Eduardo Alencar Santos  
**Código Identificador:**7B25F9EA

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO 0007/2025**

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 0007/2025. **OBJETO:** Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para execução de serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de estudantes da zona rural do Município de Cajazeirinhas. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Elyelson Rodrigues Ferreira. Geraldo Anselmo da Costa. José Arnaldo Leite de Almeida. Maria Lucia Rodrigues Bandeira. R a de Lima e Silva Assessoria & Consultoria. **CONFORME ITEM 16.0 DO EDITAL:** Para efeito da assinatura do contrato, o licitante deve comparecer a sede da Prefeitura Municipal, com documentação que comprove as seguintes exigências técnicas, conforme determinação do Ministério Público Estadual: Comprovação de que o veículo foi vistoriado pelo órgão competente e atende as exigências da legislação vigente para transporte de estudantes; Todos os condutores dos veículos destinados à condução de escolares devem satisfazer os seguintes requisitos (arts. 138 e 145, CTB): a) Ter idade superior a vinte e um anos; b) Carteira nacional de habilitação na categoria "D"; c) Comprovação de ter sido aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da regulamentação/normatização do CONTRAN. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34371048.

Cajazeirinhas - PB, 27 de maio de 2025

**EDUARDO ALENCAR SANTOS -**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Eduardo Alencar Santos  
**Código Identificador:**28AD77B7

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO/ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0007/2025**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO/ADIAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0007/2025**

O MUNICÍPIO DE CAMALAÚ/PB, torna público aos interessados o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 007/2025, do tipo "menor preço", cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, a fim de atender as demandas operacionais. O presente adiamento se faz necessário devido a necessidade de retificações no Edital do certame. Em razão do exposto, o certame será adiado, passando a vigorar os seguintes prazos: A abertura do certame licitatório, anteriormente marcada para o dia 28 de maio de 2025 às 09h05, **fica ADIADA para o dia 06 de junho de 2024 às 09h05**. (horário de Brasília), na plataforma: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no Sítio Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: <https://camalaubr.gov.br>, no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br), e na sede desta municipalidade, na avenida São José, nº 162, Centro, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O Edital poderá ainda ser

solicitado através do e-mail: [agentedecontratacaooficial@camalaubr.gov.br](mailto:agentedecontratacaooficial@camalaubr.gov.br). Encaminhamentos adicionais no(s) mesmo(s) endereço(s) supramencionado(s).



Camalaú - PB, 27 de maio de 2025

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
Agente de Contratação – Mat.062024

**Publicado por:**  
Jeferson Douglas da Silva  
**Código Identificador:**EC562E15

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0008/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0008/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de construção, a fim de atender às demandas das Secretarias do município de Camalaú-PB. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 10 de junho de 2025**. Início da fase de lances: 09h00min horas do dia 10 de maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [agentedecontratacaooficial@camalaubr.gov.br](mailto:agentedecontratacaooficial@camalaubr.gov.br). Edital: [www.camalaubr.gov.br](http://www.camalaubr.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pnep](http://www.gov.br/pnep); podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 26 de maio de 2025

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
Agente de Contratação – Mat.062024

**Publicado por:**  
Jeferson Douglas da Silva  
**Código Identificador:**2004DASB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO IN 0016/2025**

**CREDECNIAMENTO 003/2025 - IN 0016/2025**

**CONTRATO N° 001.00161/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

**CONTRATADA:** SAUDE PRIME SERVIÇOS MEDICOS LTDA-CNPJ: 53.274.584/0001-50

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 105.575,49(cento e cinco mil e quinhentos e setenta cinco reais e quarenta e nove centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 26/05/2025

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21. Catingueira-PB, 26 de maio de 2025.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**52E4DA99

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO IN 0016/CREDENCIAMENTO  
003/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CREDENCIAMENTO 003/2025 - IN 0016/2025**

**CONTRATO Nº 001.00159/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

**CONTRATADA:** ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA CNPJ nº 59.321.461/0001-09

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 107.599,50 (cento e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 26/05/2025

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.  
Catingueira-PB, 26 de maio de 2025.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**A808DCFE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO IN 0016/CREDENCIAMENTO  
003/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CREDENCIAMENTO 003/2025 - IN 0016/2025**

**CONTRATO Nº 001.00160/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

**CONTRATADA:** CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA- CNPJ: 42.092.588/0001-09,

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 106.233,62(cento e seis mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 26/05/2025

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.  
Catingueira-PB, 26 de maio de 2025.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosincide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**46418AB3

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PRTARIA PMC/GAPRE N°. 75/2025, DE 27 DE MAIO DE  
2025.**

**PRTARIA PMC/GAPRE n°. 75/2025, de 27 de maio de 2025.**

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL  
MUNICIPAL DE CUBATÍ - UFIC - EFEITOS A  
PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025.

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Cubati, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais

e legais, em especial daquelas que lhe são conferidas pelo Código Tributário Municipal; e

**CONSIDERANDO**Os termos do §1º do art. 373, da Lei Complementar n. 592/2022, alterada pela Lei Municipal n. 658/2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Cubati - UFIC, de R\$70,14 (SETENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para R\$70,44 (SETENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

**Art. 2º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Junho de 2025.

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Joyce Cunha Dos Santos  
**Código Identificador:**B6767AC7

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DO LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS Nº 001/2025**

Torna público que fará realizar através do Leiloeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 10:30 horas do dia 19 de junho de 2025, o leilão público de bens e moveis, do tipo maio lance, para: Serão alienados os bens móveis constantes no Anexo 1 deste Edital, no estado e nas condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo pretendente de arremate, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições. Os lances mínimos estão registrados ao lado de cada lote, que serão leiloados, unitariamente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com. Editorial: http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 22 de maio de 2025

**MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS**  
Leiloeiro

**Publicado por:**  
Damião Allisson Cavalcante Diniz  
**Código Identificador:**A5987E38

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO  
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 007/2025 DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 007/2025  
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSOS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - CNPJ: 05.816.684/0001-18 - R\$ 48.062,00.



**PORTARIA Nº 0140/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Gestor do Contrato	<b>PALLOMA RODRIGUES MORAIS</b>	99921562
Fiscal Administrativo	<b>FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX</b>	99921615
Fiscal Técnico	<b>MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS</b>	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	<b>ERLON NUNES DE SOUZA FILHO</b>	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	<b>DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS</b>	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	<b>HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES</b>	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

133

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

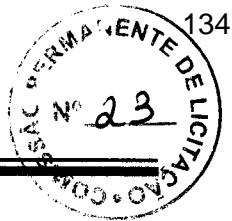
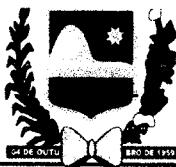
Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



## SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação:

**Objeto:** credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

#### 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

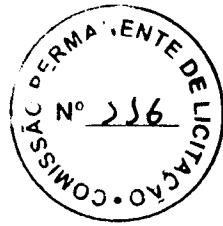
10 301 1009 2013- COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL

10 301 1009 2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL - SUS

33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Catingueira - PB, 03 de abril de 2025.

**TARDELLIO PEREIRA PIRES**  
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**REF.: CREDÊNCIAMENTO N° 003/2025.**

A pessoa jurídica SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.274.584/0001-50, por meio de seu representante legal, o Sr. CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Catingueira/PB, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	200	R\$ 102,25	R\$ 20.450,00
2	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	200	R\$ 124,00	R\$ 24.800,00
3	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	100	R\$ 95,80	R\$ 9.580,00
4	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	150	R\$ 121,50	R\$ 18.225,00
5	ULTRASSOM TIREOIDE	EXAME	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
6	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
7	ULTRASSOM OBSTRÉTICA	EXAME	200	R\$ 108,99	R\$ 21.798,00
8	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	50	R\$ 115,67	R\$ 5.783,50
9	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	200	R\$ 102,33	R\$ 20.466,00
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	100	R\$ 100,75	R\$ 10.075,00
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	400	R\$ 102,66	R\$ 41.064,00
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 142,50	R\$ 14.250,00
13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 145,83	R\$ 14.583,00
14	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 131,08	R\$ 13.108,00
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 148,68	R\$ 14.868,00
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 248,75	R\$ 24.875,00
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	100	R\$ 249,83	R\$ 24.983,00
					TOTAL: R\$ 319.408,50

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Termos em que, pede deferimento.

Catingueira, 17 de Abril de 2025.

*Tamires Helena Araujo de Souza*  
**SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA**  
 CPF: 110.551.304-11  
 PROPRIETÁRIO



**VITON**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Único Ofício

Rua Aleixo Bozzetta, nº 341 - Centro Sumé - PB  
Tel: (83) 99062-5286 - E-mail: [vitorioriton@gmail.com](mailto:vitorioriton@gmail.com)  
TABELIA: ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL



**IE SERVICOS LTDA**



**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia é reprodução  
fiel do original que me foi exibido. Pouca  
(Art. 426-III do CPC)  
Notaria: ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL  
Sumé-PB 22/06/2025  
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Selo Digital: AQ77486-4VS6  
Emol: R\$3,37 ISS: R\$0,17 Farpen: R\$1,18  
Fep: R\$0,62 MP: R\$0,05  
Usuário: RICARDO

Albanita Mendonça Raphael  
NOTÁRIA E REGISTRADORA

## PROCURAÇÃO

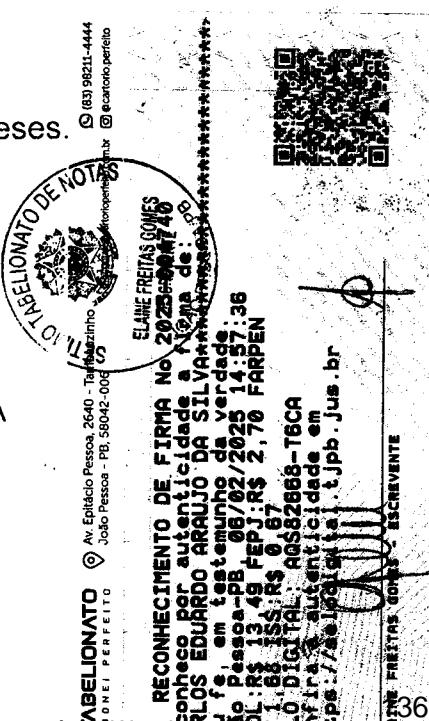
Pelo presente instrumento de mandato, a **SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: 53.274.584/0001-50, estabelecido na Rua Desembargador José Peregrino, 217, sala 206, Centro, João Pessoa/PB. Neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA**, solteiro, médico, CPF: 110.551.304-11 e RG: 3.948.006 SSDS/PB, residente na Rua Rosalinda Jurema, 74, Ed. Maria Evanise Ap 1006, Brisamar, João Pessoa/PB, doravante denominada "OUTORGANTE", nomeia e constitui seu bastante procurador (a) a Sra. **TANNIERY LÉLA ARAUJO DE SOUSA**, casada, cantador (a) CPF: 918.719.644-15, RG: 1.675.882 SSDS/PB, Residente na rua Rua Major Bruno de Freitas, 76, Santa Rosa, Sumé/PB, credenciando-a para praticar os atos necessários durante a realização de certames licitatórios, inclusive para:

- representar a Outorgante nas sessões públicas de licitação e em todos os demais atos do processo licitatório;
- interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- representar a Outorgante na defesa de seus interesses em âmbito administrativo durante o procedimento licitatório;
- acompanhar os demais representantes da Outorgante nas visitas técnicas ao BEM PÚBLICO; e
- a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Validade: O presente mandato tem validade de 12 (doze) meses.

Sumé – PB, 06 de Fevereiro de 2025

*Carlos Eduardo Araujo da Silva*  
**CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA**  
110.551.304-11  
RG: 3.948.006 SSDS/PB  
Proprietário



**TABELIONATO**  
Av. Epitácio Pessoa, 2640 - Térreo  
João Pessoa - PB, 58042-006  
CONHECIMENTO DE FIRMA No 2025-00000740  
Por autenticidade à Tabelionato de João Pessoa  
CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA  
em testemunha da verdade  
de São Paulo, 06/02/2025 14:57:38  
CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA  
Av. Epitácio Pessoa, 1349 - FEPJ-RS 2.70 FARPE  
ISS: R\$ 0,67  
Data: 06/02/2025  
Local: Tabelionato  
Assunto: Autenticação de documento  
Assinatura: *Elaine Freitas Gomes*  
Tabelionato: *Elaine Freitas Gomes*  
Firma: *Elaine Freitas Gomes*  
Escrevente: *Elaine Freitas Gomes*



# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MEDICO, nascido(a) em 07/05/1996, nº do CPF 110.551.304-11, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na RUA Inácio Ferreira Serrano, nº 45, APT 903;, Brisamar, CEP: 58033-360;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, e usará a expressão SAÚDE PRIME como nome fantasia.

### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Desembargador José Peregrino, nº 217, SALA 206;CXPST 75;, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58013500.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:ATIVIDADES MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR; ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR; ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 13/12/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA	10000	10.000,00	100,00
<b>TOTAL:</b>	<b>10000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100,00</b>

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

## SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**  
**SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

João Pessoa - PB, 13 de dezembro de 2023

CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA  
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11055130411	CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2023 16:56 SOB N° 25201168015.  
 PROTOCOLO: 235939153 DE 20/12/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318137172. CNPJ DA SEDE: 53274584000150.  
 NIRE: 25201168015. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2023.

SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENANCI  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,  
 informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 77125/25. Data: 12/06/2025 11:13. Responsável: Wanderley O. Lopes.  
 Impresso por convidado em 13/06/2025 11:37. Validação: E2DA.3C79.A75A.1BBC.CCEF.58CD.CC8E.40AB.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2147115832

**P B**

NOME: CARLOS EDUARDO ARAÚJO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF: 3948006 SGT PB

CPF: 110.151.804-11 DATA NASCIMENTO: 27/03/1996

FILIAÇÃO: OTTO PARÉSIO DA SILVA

TANNIERY DELA ARAÚJO DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: P

Nº REGISTRO: 2147115832 VALIDADE: 17/07/2021 1ª HABILITAÇÃO: 28/07/2014

OBSERVAÇÕES:

A

*Carlos Eduardo Araújo da Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CABEDOLO, PB DATA EMISSÃO: 21/07/2021

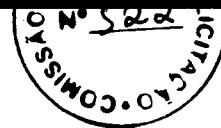
ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60474466520  
22041000008

PARÁIBA

DENATRAN

QR-CODE



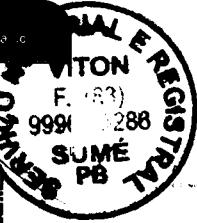
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia é reprodução  
fiel do original que me foi exibido. Devo  
(Art. 425-III do CPC)  
Notaria: ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL  
Sumé-PB 22/04/2025  
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Selos Digitais: A0777484-M6PB  
Emol R\$3,37 ISS R\$0,17 Farpen R\$0,18  
Fepj R\$0,62 MP R\$0,05  
Usuário: RICARDO

Albanita Mendonça Raphael  
NOTÁRIA E REGISTRADORA



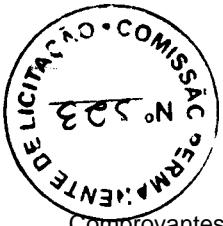
PROVA DE REGISTRO DE MEDICO

CABO

REGISTRO

009015387

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
Nº 24  
DE  
LICENCIAMENTO  
COMISSÃO  
DE  
CUSTÓDIA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**53.274.584/0001-50**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**20/12/2023**

NOME EMPRESARIAL  
**SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**SAUDE PRIME**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**
- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências**
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos**
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente**
- 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO**

NÚMERO  
**217**

COMPLEMENTO  
**SALA 206 CXPST 75**

CEP  
**58.013-500**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**JOAO PESSOA**

UF  
**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**CADU\_SUME@HOTMAIL.COM**

TELEFONE  
**(83) 9831-0082/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**20/12/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2025 às 10:46:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 53.274.584/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 09:40:06 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

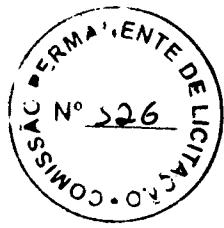
Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **83DB.9B1E.AB4E.04FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



# C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **9639.29B1.443F.B414**

Emitida no dia 17/04/2025 às 11:55:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **53.274.584/0001-50**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

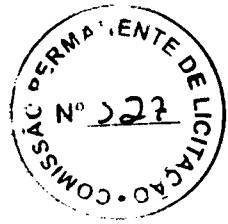
Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



**C E R T I D ã O**

**CÓDIGO: 12AD.6E82.47AB.955C**

Emitida no dia 27/02/2025 às 10:49:41

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **53.274.584/0001-50**

R.G. :

**Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2025/039298

Nº de Controle de Autenticação

695.538.393.606

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. <b>53274584000150</b>	Nome do Contribuinte <b>SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA</b>			
Endereço <b>RUA DES JOSE PEREGRINO</b>	Número <b>00217</b>	Apto/Sala	Bloco	Complemento <b>SALA 206;CXPST 75;</b>
Bairro <b>CENTRO</b>	CEP <b>58013500</b>	Cidade <b>JOAO PESSOA</b>		UF <b>PB</b>

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 286712-5

IMOBILIÁRIAS:

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joao pessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 12/03/2025 19:05:25

--	--



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 53.274.584/0001-50

**Razão Social:** SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA

**Endereço:** R DESEMBARGADOR JOSE PEREGRINO 217 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2025 a 15/05/2025

**Certificação Número:** 2025041607136214482192

Informação obtida em 16/04/2025 13:41:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

--	--



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.274.584/0001-50

**Razão Social:** SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA

**Endereço:** R DESEMBARGADOR JOSE PEREGRINO 217 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2025 a 07/04/2025

**Certificação Número:** 2025030903296214482170

Informação obtida em 13/03/2025 16:13:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.274.584/0001-50

Certidão nº: 900385/2025

Expedição: 07/01/2025, às 09:39:58

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.274.584/0001-50**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

<http://www.tst.jus.br>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES**  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## **CERTIDÃO NEGATIVA**

### **FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 53.274.584/0001-50

Razão Social: SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS

**Certidão emitida às 13:44 de 16/04/2025.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2Jit.SUZW**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.274.584/0001-50

Razão Social: SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: SAUDE PRIME

**Certidão emitida às 16:17 de 13/03/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DeKv.08eA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

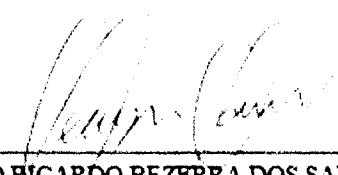
O Diretor Geral da AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA no uso de suas atribuições  
e tendo em vista a conclusão do curso de MEDICINA, em 04 de dezembro de 2023  
e a colação de grau em 04 de dezembro de 2023, confere o título de MÉDICO a

## CARLOS EDUARDO ARAUJO DA SILVA

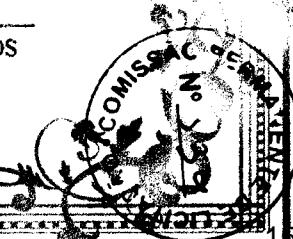
de nacionalidade Brasileira, natural do Estado da Paraíba, nascido em 07 de maio de 1996,  
portador(a) da Cédula de Identidade 3.948.006,SSDS/PB  
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa - PB, 06 de março de 2024.

  
ELAINE DA COSTA ARAÚJO  
Secretaria Acadêmica

  
SÉRGIO RICARDO BEZERRA DOS SANTOS  
Diretor Geral

[diplomas.afya.com.br/Default.aspx?CodigoValidacao=2082.472.0127eb8d1224](http://diplomas.afya.com.br/Default.aspx?CodigoValidacao=2082.472.0127eb8d1224)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

FCM-PB

CNPJ: 38428487000180

Endereço: LD São Francisco, número: 16, João Pessoa - PB.

Recredenciamento: Portaria n.º 2625, de 18/09/2002, DOU de 20/09/2002, Seção 1, p.  
33.

**REGISTRADORA**

**RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

CNPJ: 29.403.763/0001-65

CREDECIMENTO: PORTARIA Nº 1.329 DE 12/07/2019, DOU nº 135, SEÇÃO 1,  
PÁG. 21, DE 16/07/2019

Diploma registrado sob n.º 2621, Livro XV, Fls. 221, em 26/03/2024, por  
delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº  
9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de  
dezembro de 2017.

Processo nº: 2023020001

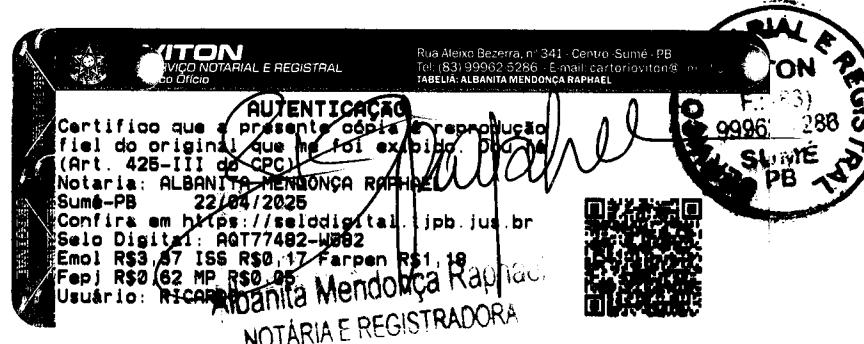
Denis Rodrigo Garcés Lopes - Reitor da IES Registradora UNIGRANRIO  
Duque de Caxias - RJ, 26 de março de 2024

**Reconhecimento de Curso**

**Nome do Curso: MEDICINA.**

ReconhecidoPortaria n.º 445, de 01/11/2011, publicada no  
DOU de 02/11/2011, Seção 1, p.13.





# CERTIFICADO

A Faculdade Cetrus Sanar certifica que

## CARLOS EDUARDO ARAÚJO DA SILVA

Participou do curso de atualização profissional em ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA, realizado no período de 14 de fevereiro de 2025 a 16 de fevereiro de 2025, com carga horária de 30 horas, e sob coordenação acadêmica do(a) Professor(a) PATRICIA MOURA CRAVO TEIXEIRA.

Recife, 16 de fevereiro de 2025.

*Caio Nunes*

CAIO VINICIUS MENEZES NUNES  
Diretor Acadêmico



*PAT*

PATRICIA MOURA CRAVO TEIXEIRA  
Palestrante





# CERTIFICADO

A Faculdade Cetrus Sanar certifica que

## CARLOS EDUARDO ARAÚJO DA SILVA

Participou do curso de atualização profissional em ULTRASSONOGRAFIA EM MEDICINA INTERNA, realizado no período de 20 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2025, com carga horária de 90 horas, e sob coordenação acadêmica do(a) Professor(a) BERNARDO GUERINI COSER.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

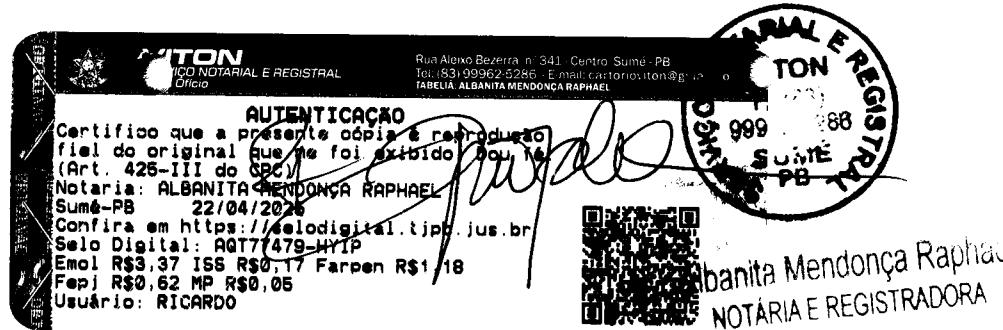
*Caio Nunes*

CAIO VINICIUS MENEZES NUNES  
Diretor Acadêmico

*Bernardo Guerini Coser*

BERNARDO GUERINI COSER  
Palestrante





# CERTIFICADO

A Faculdade Cetrus Sanar certifica que

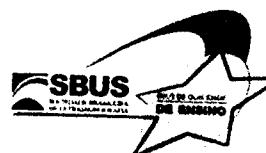
## CARLOS EDUARDO ARAÚJO DA SILVA

Participou do curso de atualização profissional em ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, realizado no período de 9 de dezembro de 2024 a 16 de dezembro de 2024, com carga horária de 80 horas, e sob coordenação acadêmica do(a) Professor(a) ORLANDO GOMES DOS SANTOS NETO.

Recife, 16 de dezembro de 2024.

*Caio Nunes*

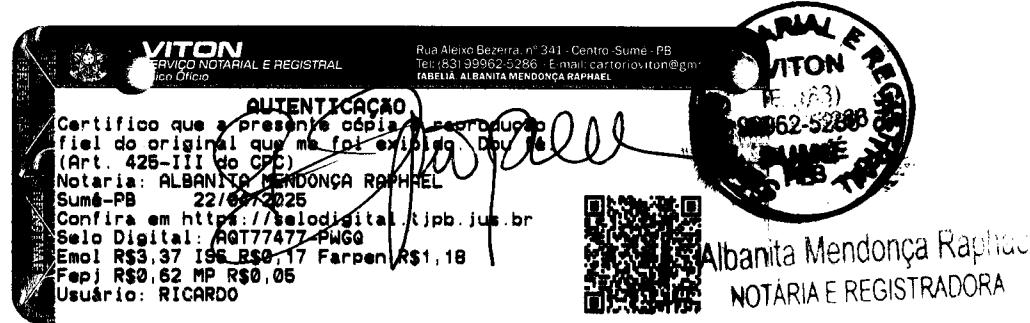
CAIO VINICIUS MENEZES NUNES  
Diretor Acadêmico



*Orlando Neto*

ORLANDO GOMES DOS SANTOS NETO  
Palestrante





# CERTIFICADO

A Faculdade Cetrus Sanar certifica que

## CARLOS EDUARDO ARAÚJO DA SILVA

Participou do curso de atualização profissional em ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, realizado no período de 17 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, com carga horária de 35 horas, e sob coordenação acadêmica do(a) Professor(a) ORLANDO GOMES DOS SANTOS NETO.

Recife, 20 de dezembro de 2024.

*Baio Nunes*

CAIO VINICIUS MENEZES NUNES  
Diretor Acadêmico



*Orlando Neto*

ORLANDO GOMES DOS SANTOS NETO  
Palestrante





# CERTIFICADO

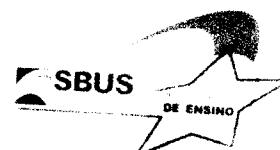
A Faculdade Cetrus Sanar certifica que

## CARLOS EDUARDO ARAÚJO DA SILVA

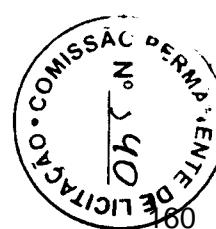
Participou do curso de atualização profissional em ULTRASSONOGRAFIA EM TIROIDE, CERVICAL E GLÂNDULAS SALIVARES, realizado no período de 24 de fevereiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2025, com carga horária de 20 horas, e sob coordenação acadêmica do(a) Professor(a) ADRIANO CZAPKOWSKI.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

CAIO VINICIUS MENEZES NUNES  
Diretor Acadêmico



ADRIANO CZAPKOWSKI  
Palestrante



FACULDADE CETRUS SANAR, Instituição de Ensino Superior  
credenciada pela Portaria MEC nº 1.493 de 28.08.19, D.O.U 29.08.19

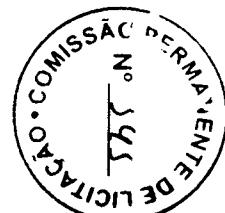
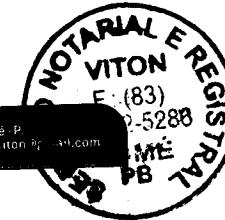
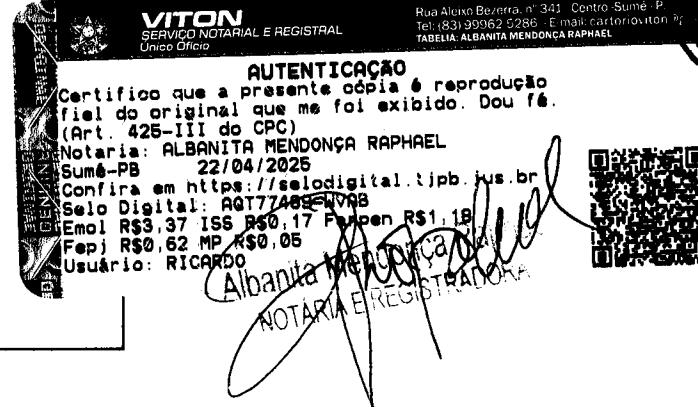
CERTIFICADO REGISTRADO EM

25/02/2025

LIVRO: 11  
FOLHA: 12

Recife, 25 de fevereiro de 2025

**Registro e Controle Acadêmico**





**PORTARIA Nº 0140/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Gestor do Contrato	<b>PALLOMA RODRIGUES MORAIS</b>	99921562
Fiscal Administrativo	<b>FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX</b>	99921615
Fiscal Técnico	<b>MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS</b>	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	<b>ERLON NUNES DE SOUZA FILHO</b>	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	<b>DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS</b>	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	<b>HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES</b>	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

168

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2025 às 11:13:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 77170/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000101612025

Data da Publicação: 28/05/2025

Data da Assinatura: 26/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 105.575,49

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-pb

Contratado (Nome): Saude Prime Servicos Medicos Ltda

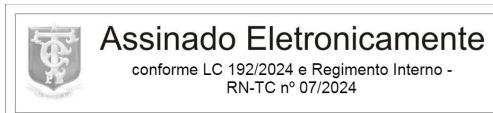
Contratado (CNPJ): 53.274.584/0001-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a3bffc50f6243ee0410dbf7b22987602
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e2da3c79a75a1bbcccef58cdcc8e40ab
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	da2f727f93dae439862910df43997be6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8f200aaac5844554db5ad3987fddecfb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do gestor do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382

João Pessoa, 12 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

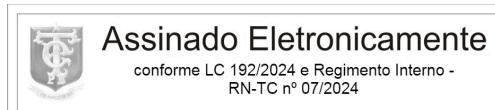
**Documento:** 77125/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

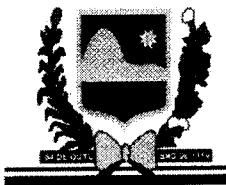
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2025 às 11:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 77170/25 ao Documento 77125/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 77125/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	106 - 117	8f200aaac5844554db5ad3987fddecfb
Designação da fiscalização técnica do contrato	118 - 124	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovante de publicidade	125 - 126	a3bffc50f6243ee0410dbf7b22987602
Designação do gestor do contrato	127 - 133	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovação da existência de dotação orçamentária	134	da2f727f93dae439862910df43997be6
Comprovantes de regularidade da contratada	135 - 161	e2da3c79a75a1bbcccef58cdcc8e40ab
Designação do fiscal administrativo do contrato	162 - 168	a826728d4735d699d2513d1563226382
RECIBO PROTOCOLO	169	8930bf547220bc29f8bf7ac64f4a8f50

**João Pessoa, 12 de Junho de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PMC/SMS Nº01.00159/2025.**

**CREDENCIAMENTO N° 003/2025**

**Inexigibilidade nº 0016/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E CENTRO MÉDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA- CNPJ: 42.092.588/0001-09**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n° 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SUÉLIO FÉLIX DE ALANCAR**, brasileiro, casado, empresário, CPF n° 027.939.584-17 e RG de nº 58705818-8 SSP/SP, infra-assinada doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CENTRO MÉDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA- CNPJ: 42.092.588/0001-09**, com sede na Rua. Djalma Gomes de Sá, N° 04, Sala 03, Bairro, centro, Município Sousa Estado Paraíba, representado neste ato pelo o senhor, **DANIEL QUEIROGA ARRUDA**, CPFº 049.323.194-36 e RG N° 2.619.723 2º VIA SSP/PB, residente/ domiciliado a Rua. Cel. João Carneiro, N° 210, Bairro, centro, Município Pombal Estado Paraíba denominada CONTRATADA, em conformidade com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 003/2025, INEXIGIBILIDADE 00016/2025** com base no art. 74, inciso IV caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB. Conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
01	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	67	R\$ 102,25	R\$ 6.850,75
02	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	67	R\$ 124,00	R\$ 8.308,00
03	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	33	R\$ 95,80	R\$ 3.161,40
04	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	50	R\$ 121,50	R\$ 6.075,00
05	ULTRASSOM TIREÓIDE	EXAME	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
06	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	67	R\$ 105,00	R\$ 7.035,00
07	ULTRASSOM OBSTRÉTICA	EXAME	67	R\$ 108,99	R\$ 7.302,33
08	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	17	R\$ 115,67	R\$ 1.966,39
09	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	67	R\$ 102,33	R\$ 6.856,11
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	33	R\$ 100,75	R\$ 3.324,75
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	133	R\$ 102,66	R\$ 13.653,78
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLE	EXAME	33	R\$ 142,50	R\$ 4.702,50

**SUELIO FELIX DE**

Assinado de forma digital por SUELIO

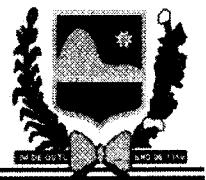
FELIX DE ALENCAR:02793958417

**ALENCAR:02793958417**

Dados: 2025.05.26 16:20:59 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000

Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLE	EXAME	33	RS 145,83	R\$ 4.812,39
14	ULTRASSOM TIREÓIDE COM DOPPLE	EXAME	33	RS 131,08	R\$ 4.325,64
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE	EXAME	33	RS 148,68	R\$ 4.906,44
16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE	EXAME	33	RS 248,75	R\$ 8.208,75
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	33	RS 249,83	R\$ 8.244,39
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 106.233,62</b>					

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2025**, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS  
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, fiscalização e recebimento do objeto contratado, encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato como anexo.

**Matriz de risco**

**3.2.** Constituem riscos a serem suportados **exclusivamente pela CONTRATANTE**:

- a) Impedimentos de ordem municipal que inviabilizem a execução dos serviços;
- b) Definições incorretas de custos, prazos e quantitativos nos documentos fornecidos pela Administração;
- c) Eventos decorrentes de força maior ou casos fortuitos não seguráveis, que comprometam a continuidade dos serviços;
- d) Alterações na legislação, regulamentações ou normas tributárias que impactem diretamente a execução contratual;
- e) Vícios ou falhas identificadas nos serviços decorrentes de orientações equivocadas da Administração Pública.

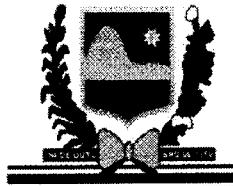
**3.3.** Constituem riscos a serem suportados **exclusivamente pela CONTRATADA**:

- a) Prejuízos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões da contratada ou de seus subcontratados;
- b) Eventos decorrentes de força maior ou caso fortuito **seguráveis**, que comprometam a execução dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo erros técnicos, acabamentos inadequados ou uso de materiais fora das especificações exigidas;
- d) Atrasos no pagamento de fornecedores ou funcionários em razão de má gestão financeira própria;
- e) Mudanças na legislação, regulamentação ou normas tributárias que não afetem

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.05.26 16:21:50 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



- exclusivamente o ente público;
- f) Rescisão contratual motivada por descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada;
  - g) Anulação do contrato por razões imputáveis à contratada;
  - h) Riscos ambientais ou atrasos decorrentes de ações ou omissões perante órgãos fiscalizadores.

**3.4. Riscos que impliquem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, conforme o caso poderá ser assumido:

- a) Pela CONTRATANTE, quando decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis, de responsabilidade pública ou de ordem externa;
- b) Pela CONTRATADA, quando decorrentes de sua atuação direta, gestão ineficiente ou má execução dos serviços;
- c) Por ambas as partes, nos casos em que houver corresponsabilidade, conforme avaliação da Administração Pública e nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

**5.1. O valor total da contratação é de R\$ 106.233,62 (cento e seis mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A contratada será obrigada a enviar juntamente com a nota fiscal as comprovações de quitação trabalhistas e previdenciárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Exigir o estrito cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme as disposições deste Contrato e de seus anexos;
- b) Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, e assegurar-se de que as soluções adotadas sejam as mais adequadas ao interesse público;
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

SUELIO FELIX DE

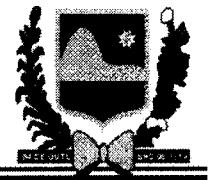
Assinado de forma digital por SUELIO

ALENCAR:02793958417

FELIX DE ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.05.26 16:22:57 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



- e) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- f) Comunicar formalmente à empresa contratada a possibilidade de emissão de Nota Fiscal relativa à parcela controversa da execução contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado;
- g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e em seus anexos;
- h) Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas em lei e neste instrumento contratual, quando cabíveis;
- i) Informar ao órgão de representação judicial do Município sobre descumprimentos contratuais, para fins de adoção das medidas legais cabíveis;
- j) Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, excetuando-se aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem interesse para a adequada execução do objeto;
- k) Decidir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, sobre os pedidos relacionados ao contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;
- l) Analisar e responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato apresentados pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Notificar os garantidores, caso existente, quanto à instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar ao CONTRATADO eventuais alterações posteriores nos projetos, nos termos do §2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;
- o) Fornecer, por escrito, todas as informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos serviços contratados;
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- q) Não se responsabilizar por obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculadas à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros por atos ou omissões do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- r) Verificar, previamente à emissão da ordem de serviço, a existência de pendências, liberar as áreas necessárias e adotar as providências necessárias para viabilizar o início regular da execução contratual.

**CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

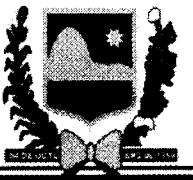
- I) Manter preposto aceito pela Administração no local da realização dos exames de ultrassonografias para representá-lo na execução do contrato.  
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.05.26 16:23:19 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

Nº 212  
175  
COMISSÃO PERMANENTE

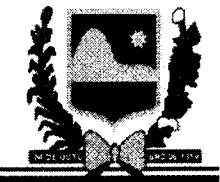
- III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.05.26 16:23:33 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXV) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias mensalmente;
- XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- XXXII) Manter as informações, atualizadas, do profissional junto ao CNES;
- XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade;
- XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- XXXV) Encaminhar mensalmente comprovantes de quitação das obrigações Trabalhista e previdenciária.

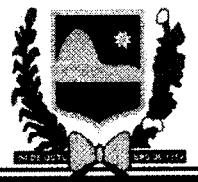
#### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.05.26 16:24:53 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres do presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.0 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que será aplicado ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SUELIO FELIX DE

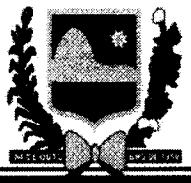
Assinado de forma digital por SUELIO

FELIX DE ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.05.26 16:25:10 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000

Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

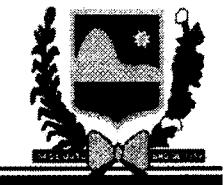
12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato

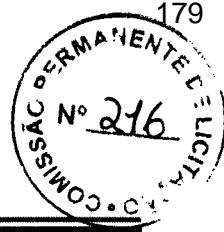
SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.05.26 16:25:24 -03'00'

ALENCAR:02793958417



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não encerrará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação:

06.000 -SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL; 10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL – SUS;3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por

SUELIO FELIX DE

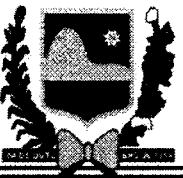
ALENCAR:02793958417

ALENCAR:02793958417

Data: 2025-05-26 16:25:40 -0300

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000

Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

b) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

d) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiado pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

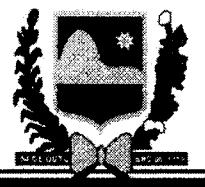
## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO  
FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.05.26 16:26:06 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Saúde em demanda espontânea, tanto adulta como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Realizar exames quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos;
- c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- d) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Zelar pela manutenção e ordem dos serviços;
- f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

19.2. Obedecer ao Código de Ética Médica.

19.3. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.5. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.6. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. 19.7. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. 19.8. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.9. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.10. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.11. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

SUELIO FELIX DE

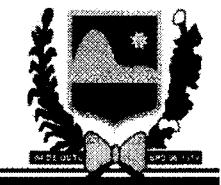
Assinado de forma digital por SUELIO

ALENCAR:02793958417

FELIX DE ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.05.26 16:26:27 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Catingueira, data e assinatura digital. Observando sempre a data da ultima assinatura.

**SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793 958417** Assinado de forma digital  
por SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793958417  
Dados: 2025.05.26 16:26:42  
-03'00'

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB  
CNPJ: 08.885.287/0001-96

**CONTRATANTE**

**DANIEL QUEIROGA ARRUDA:049 32319436** Assinado de forma digital por DANIEL QUEIROGA ARRUDA:04932319436  
Dados: 2025.05.26 16:04:39 -03'00'

**CENTRO MÉDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA**  
CNPJ: 42.092.588/0001-09

Represente legal  
**DANIEL QUEIROGA ARRUDA,**  
CPF° 049.323.194-36  
RG N° 2.619.723 2° VIA SSP/PB

**CONTRATADA**

Testemunhas;

\_\_\_\_\_  
CPF;

\_\_\_\_\_  
CPF;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA  
**CNPJ:** 42.092.588/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:39:14 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **E6D5.A201.DDD6.74EB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# C E R T I D Ã O

CÓDIGO: 3C5E.ACCC.3975.DA9B

Emitida no dia 15/04/2025 às 09:39:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 42.092.588/0001-09

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

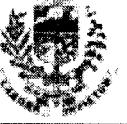
A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E F RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, 58800050</p>	<p>Número 68833 Entidade 15/04/2025 09:45:16</p>	
<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>		
INSCRIÇÃO: 18985	CNPJ/CPF: 42.092.588/0001-09	NOME: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VI
ENDERECO: R DJALMA GOMES DE SA, 04		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SOUSA	CEP: 58800150	UF: PB QUADRA: LOTE
LOTEAMENTO: SOUSA		
<b>ORIGEM DA INSCRIÇÃO</b>		
CADASTRO ECONÔMICO		
<b>INSCRIÇÕES VINCULADAS</b>		
01070320178001		
<b>FINALIDADE</b>		
LICITAÇÃO		
<b>OBSERVAÇÕES</b>		
ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS		
RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS		
VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO		
AUTENTICIDADE: 62LIBLIPE1EN20250415		INTERNET
		

DIGITALIZADA



--	--

# CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.092.588/0001-09

**Razão Social:** CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA

**Endereço:** AV CAPITAO JOSE PESSOA 1147 SL 108 / JAGUARIBE / JOAO PESSOA / PB / 58015-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

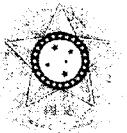
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2025 a 11/06/2025

**Certificação Número:** 2025051304305614672395

Informação obtida em 15/05/2025 15:57:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.092.588/0001-09

Certidão nº: 21146272/2025

Expedição: 15/04/2025, às 09:47:55

Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.092.588/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

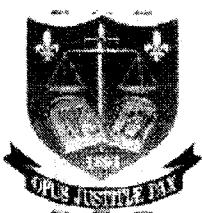
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Pùblico do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



COMISSÃO PERMANENTE  
Nº 225

## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 42.092.588/0001-09

Razão Social: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA

Nome Fantasia: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA

**Certidão emitida às 10:36 de 13/05/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2011, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpj.pj.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **IAGb.LviZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**PORTARIA Nº 0140/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Gestor do Contrato	<b>PALLOMA RODRIGUES MORAIS</b>	99921562
Fiscal Administrativo	<b>FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX</b>	99921615
Fiscal Técnico	<b>MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS</b>	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	<b>ERLON NUNES DE SOUZA FILHO</b>	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	<b>DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS</b>	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	<b>HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES</b>	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

195

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

Cajazeirinhas - PB, 27 de maio de 2025

**LUANA MARA DE ALMEIDA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Eduardo Alencar Santos  
**Código Identificador:**7B25F9EA

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO 0007/2025**

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 0007/2025. **OBJETO:** Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para execução de serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de estudantes da zona rural do Município de Cajazeirinhas. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Elyelson Rodrigues Ferreira. Geraldo Anselmo da Costa. José Arnaldo Leite de Almeida. Maria Lucia Rodrigues Bandeira. R a de Lima e Silva Assessoria & Consultoria. **CONFORME ITEM 16.0 DO EDITAL:** Para efeito da assinatura do contrato, o licitante deve comparecer a sede da Prefeitura Municipal, com documentação que comprove as seguintes exigências: A) A agência técnica, conforme determinação do Ministério Público Estadual: Comprovação de que o veículo foi vistoriado pelo órgão competente e atende as exigências da legislação vigente para transporte de estudantes; B) Todos os condutores dos veículos destinados à condução de escolares devem satisfazer os seguintes requisitos (arts. 138 e 145, CTB): a) Ter idade superior a vinte e um anos; b) Carteira nacional de habilitação na categoria "D"; c) Comprovação de ter sido aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da regulamentação/normatização do CONTRAN. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34371048.

Cajazeirinhas - PB, 27 de maio de 2025

**EDUARDO ALENCAR SANTOS -**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Eduardo Alencar Santos  
**Código Identificador:**28AD77B7

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO/ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0007/2025**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO/ADIAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0007/2025**

O MUNICÍPIO DE CAMALAÚ/PB, torna público aos interessados o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 007/2025, do tipo "menor preço", cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, a fim de atender as demandas operacionais. O presente adiamento se faz necessário devido a necessidade de retificações no Edital do certame. Em razão do exposto, o certame será adiado, passando a vigorar os seguintes prazos: A abertura do certame licitatório, anteriormente marcada para o dia 28 de maio de 2025 às 09h05, **fica ADIADA para o dia 06 de junho de 2024 às 09h05**. (horário de Brasília), na plataforma: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no Sítio Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: <https://camalaubr.gov.br>, no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br), e na sede desta municipalidade, na avenida São José, nº 162, Centro, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O Edital poderá ainda ser

solicitado através do e-mail: [agentedecontratacaooficial@camalaubr.gov.br](mailto:agentedecontratacaooficial@camalaubr.gov.br). Encaminhamentos adicionais no(s) mesmo(s) endereço(s) supramencionado(s).



Camalaú - PB, 27 de maio de 2025

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
Agente de Contratação – Mat.062024

**Publicado por:**  
Jeferson Douglas da Silva  
**Código Identificador:**EC562E15

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0008/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0008/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de construção, a fim de atender às demandas das Secretarias do município de Camalaú-PB. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 10 de junho de 2025**. Início da fase de lances: 09h00min horas do dia 10 de maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [agentedecontratacaooficial@camalaubr.gov.br](mailto:agentedecontratacaooficial@camalaubr.gov.br). Edital: [www.camalaubr.gov.br](http://www.camalaubr.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pnep](http://www.gov.br/pnep); podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 26 de maio de 2025

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
Agente de Contratação – Mat.062024

**Publicado por:**  
Jeferson Douglas da Silva  
**Código Identificador:**2004DASB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO IN 0016/2025**

**CREDECNIAMENTO 003/2025 - IN 0016/2025**

**CONTRATO N° 001.00161/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

**CONTRATADA:** SAUDE PRIME SERVIÇOS MEDICOS LTDA-CNPJ: 53.274.584/0001-50

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 105.575,49(cento e cinco mil e quinhentos e setenta cinco reais e quarenta e nove centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 26/05/2025

**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21. Catingueira-PB, 26 de maio de 2025.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosineide Nartin s De Freitas

**Código Identificador:**52E4DA99

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO IN 0016/CREDENCIAMENTO  
003/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO****CREDENCIAMENTO 003/2025 - IN 0016/2025****CONTRATO Nº 001.00159/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA CNPJ nº 59.321.461/0001-09**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 107.599,50 (cento e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 26/05/2025**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.  
Catingueira-PB, 26 de maio de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosineide Nartin s De Freitas

**Código Identificador:**A808DCFE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO IN 0016/CREDENCIAMENTO  
003/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO****CREDENCIAMENTO 003/2025 - IN 0016/2025****CONTRATO Nº 001.00160/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA- CNPJ: 42.092.588/0001-09,**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-PB.**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 106.233,62(cento e seis mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 26/05/2025**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.  
Catingueira-PB, 26 de maio de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosincide Nartin s De Freitas

**Código Identificador:**46418AB3

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ**

**GABINETE DO PREFEITO****PRTARIA PMC/GAPRE N°. 75/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025.****PRTARIA PMC/GAPRE n°. 75/2025, de 27 de maio de 2025.****ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE CUBATÍ - UFIC - EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025.****JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Cubati, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais****e legais, em especial daquelas que lhe são conferidas pelo Código Tributário Municipal; e****CONSIDERANDO**Os termos do §1ºdo art. 373, da Lei Complementar n. 592/2022, alterada pela Lei Municipal n. 658/2024.**R E S O L V E:****Art. 1º**Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Cubati - UFIC, de R\$70,14 (SETENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para R\$70,44 (SETENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.**Art. 2º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Junho de 2025.**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Joyce Cunha Dos Santos

**Código Identificador:**B6767AC7

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DO LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS Nº 001/2025**

Torna público que fará realizar através do Leiloeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 10:30 horas do dia 19 de junho de 2025, o leilão público de bens e moveis, do tipo maio lance, para: Serão alienados os bens móveis constantes no Anexo 1 deste Edital, no estado e nas condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo pretendente de arremate, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições. Os lances mínimos estão registrados ao lado de cada lote, que serão leiloados, unitariamente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com. Editorial: http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 22 de maio de 2025

**MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS**

Leiloeiro

**Publicado por:**

Damião Allisson Cavalcante Diniz

**Código Identificador:**A5987E38

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO  
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 007/2025 DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 007/2025  
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSOS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - CNPJ: 05.816.684/0001-18 - R\$ 48.062,00.



**PORTARIA Nº 0140/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Gestor do Contrato	<b>PALLOMA RODRIGUES MORAIS</b>	99921562
Fiscal Administrativo	<b>FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX</b>	99921615
Fiscal Técnico	<b>MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS</b>	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	<b>ERLON NUNES DE SOUZA FILHO</b>	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	<b>DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS</b>	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	<b>HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES</b>	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

204

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

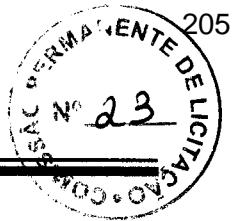
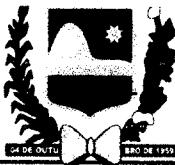
Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



## SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação:

**Objeto:** credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de Catingueira-PB.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

#### 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1009 2013- COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL

10 301 1009 2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL - SUS

33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Catingueira - PB, 03 de abril de 2025.

**TARDELLIO PEREIRA PIRES**  
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.092.588/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 25/05/2021
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DJALMA GOMES DE SA</b>	NÚMERO <b>04</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 03</b>	
CEP <b>58.800-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOUSA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO@FUSOGE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(83) 3222-4207</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/05/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2025 às 09:37:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**DANIEL QUEIROGA ARRUDA**, BRASILEIRO , CASADO(A), Separação de Bens, MEDICO, nascido em 03/08/1983, nº do CPF 049.323.194-36, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na AVENIDA MATO GROSSO, nº 157, ESTADOS, CEP: 58030-080;

**LARISSA QUEIROGA ARRUDA**, BRASILEIRA , CASADO(A), Separação de Bens, MEDICA, nascido em 15/09/1986, nº do CPF 054.862.874-29, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa - PB, na AVENIDA MATO GROSSO, nº 157, ESTADOS, CEP: 58030-080;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA**, e usará a expressão CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA CAPITAO JOSE PESSOA, nº 1147, SALA 108, JAGUARIBE, João Pessoa - PB, CEP: 58015170.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNETICA, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, SERVICOS DE TOMOGRAFIA, SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8640-2/04 - Serviços de tomografia

CNAE Nº 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DANIEL QUEIROGA ARRUDA	2500	2.500,00	50,00

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA**

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LARISSA QUEIROGA ARRUDA	2500	2.500,00	50,00
<b>TOTAL:</b>	<b>5000</b>	<b>5.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DANIEL QUEIROGA ARRUDA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA

### CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 30 de março de 2021

---

DANIEL QUEIROGA ARRUDA  
Sócio/Administrador

---

LARISSA QUEIROGA ARRUDA  
Sócio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA consta assinado digitalmente por:

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)</b>	
CPF	Nome
04932319436	DANIEL QUEIROGA ARRUDA
05486287429	LARISSA QUEIROGA ARRUDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2021 14:22 SOB N° 25200945255.  
 PROTOCOLO: 210265930 DE 25/05/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103704084. CNPJ DA SEDE: 42092588000109.  
 NIRE: 25200945255. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/03/2021.  
 CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA



**JUCEP**  
JUÍZ DE PONTO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 77125/25. Data: 12/06/2025 11:22. Responsável: Wanderley O. Lopes.  
 Impresso por convidado em 13/06/2025 11:37. Validação: CB36.F35C.F372.205B.2479.5EC9.B7D4.8028.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA “CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA.”**



Pelo presente instrumento particular,

**DANIEL QUEIROGA ARRUDA**, brasileiro, natural da cidade de Brasilia/DF, casado no regime de separação parcial de bens, Medico, portador do CPF nº 049.323.194-36 e C.I. 2.619.723 – 2via - SSP/PB, nascido em 03/08/1983, residente e domiciliada a Avenida Mato Grosso, 157 – Bairro dos Estados – João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58030-080;

**LARISSA QUEIROGA ARRUDA**, maior, brasileira, , casado no regime de separação parcial de bens, Médica, portadora da carteira de identidade nº 3.070.058 -SSDS/PB, CPF nº 054.862.874-29, natural de João Pessoa/PB, nascida em 15/09/1986, Avenida Mato Grosso, 157 – Bairro dos Estados – João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58030-080;

Resolvem de comum acordo alterar as Cláusulas do seu primitivo contrato de constituição da Empresa **CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA**, com sede à à Av. Capitão Jose Pessoa, nº 1147 – Sala 108, no Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP nº 58015-170, inscrito no CNPJ sob o No. 42.092.588/0001-09, com registro na Junta Comercial da Paraíba sob o nº 25200945255, em 25/05/2021, de acordo do Art. 997, do Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante outorgadas, e, nas omissões pela legislação específica que disciplina esta forma societária, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o endereço antes situado na a Av Capitão José Pessoa, 1147, Sala 108, Jaguaribe, CEP: 58.015-170, João Pessoa-PB, para a RUA Djalma Gomes de Sá, nº 04, SALA 03, Centro, Sousa - PB, CEP: 58800150.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas do continuarão em pleno vigor;

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, para que se produzam os efeitos legais.

João Pessoa, 01 de Setembro de 2023.

  
**DANIEL QUEIROGA ARRUDA**

  
**LARISSA QUEIROGA ARRUDA**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCOS ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 003255, inscrito no CPF n° 42382408472, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
42382408472	003255	MARCOS ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2023 08:15 SOB N° 20239831535.

PROTOCOLO: 239831535 DE 12/09/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313618709. CNPJ DA SEDE: 42092588000109.

NIRE: 25200945255. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2023.

CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA



**JUCEP**

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 77125/25. Data: 12/06/2025 11:22. Responsável: Wanderley O. Lopes.  
Impresso por convidado em 13/06/2025 11:37. Validação: CB36.F35C.F372.205B.2479.5EC9.B7D4.8028.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

**P B**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1851220077**

**NOOME**  
DANIEL QUEIROGA ARRUDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
2619729 SSE PB

CPF  
032.523.194-36 DATA NASCIMENTO  
03/08/1983

FILIAÇÃO  
CELIAS ARRUDA DE ASSIS NETO  
MARIA ATELA QUEIROGA ARRUDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
[Redacted] [Redacted] [Redacted]

Nº REGISTRO  
11021468208 VALIDADE  
29/11/2025 21/09/2004

OBSERVAÇÕES

*Daniel Queiroga Arruda*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SACAC PESSOA, PE DATA EMISSÃO  
23/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
69512173313  
DE991495047

**PARAÍBA**

**DENATRAN** **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**





**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**LARISSA Q ARRUDA TENORIO DE ALBUQUERQUE**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**2599012680**

**DATA DE NASCIMENTO:** 15/09/1986, JOÃO PESSOA, PB

**DATA DE EMISSÃO:** 28/07/2023 | **VALIDADE:** 27/07/2033 | **CATEGORIA:** ACC | **CATEGORIA:** D

**DOC. EMISSOR / UI:** 3070058 SSDS PB

**CPF:** 054.862.874-29 | **Nº REGISTRO:** 03469285765 | **CAV HAB:** B

**NACIONALIDADE:** BRASILEIRO

**FILIAÇÃO:** OZIAS ARRUDA DE ASSIS NETO  
MARIA STELA QUEIROGA ARRUDA

**ASSINATURA DO PORTADOR:** LARISSA Q ARRUDA TENORIO DE ALBUQUERQUE

**12 ASSINATURAS:**

ACC	10	11	12
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			
D			
D1			
BE			
CL			
C1E			
DE			
D1E			

**LOCAIS DE VERSÃO:** 2599012680 | LOCAL: JOÃO PESSOA, PB

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
70610660405  
PB048041440

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

**PARAÍBA**

Z e 1 Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - 1ª habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducción - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth (DD/MM/YY) / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date (DD/MM/YY) / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Validity Date (DD/MM/YY) / Fecha de Vencimiento - 4c. Documento de Identificação / Documento de Identidad / Documento de Identificación - 4d. Cidade / City / Ciudad - 4e. Órgão Emissor / Issuing Authority / Organismo Emisor / Autoridad Emisora - 4f. Documento de Identificação - Adicional Expediente - 4g. CPF - 4h. Número de Registro no CNH / Driver License Number / Número de Permis de Conducción - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducción - Motorcyclista / Motociclista / Motociclista - 10. Edição / Edition / Edición - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA034692857<659<<<<<<<<<  
8609155F3307272BRA<<<<<<<<8  
LARISSA<<TENORI<DE<ALBUQUERQUE



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** Daniel Queiroga Arruda, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade Nº 2.619.723- 2ª Via-SSP/PB e CPF 049.323.194-36, residente e domiciliado na Rua Cel. João Carneiro, nº 210, Centro, Pombal - PB, CEP 58.840-000, como representante devidamente constituído da empresa CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA, inscrita no CNPJ: 42.092.588/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, localizada na rua Djalma Gomes de Sá, nº 04, Centro, Sousa-PB, CEP: 58.800-150.

**OUTORGADO:** Tibério Marques Pereira, Brasileiro, casado, representante, portador do CPF: 061.425.174-59 e RG: 3052032 SSP-PB, residente na Rua Domingos de Medeiros, Centro, Pombal-PB.

**PODERES:** Pela presente Procuração, nomeio e constituo o outorgado com poderes especiais de representar a empresa CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA, inscrita no CNPJ: 42.092.588/0001-09 a quem confio amplos, gerais e ilimitados poderes para representar-me em todos os atos que seja necessário a minha presença ou intervenção como negociante, para FINS DE LICITAÇÕES perante repartições públicas federais, estaduais e municipais de todo o território nacional requerendo o que for a bem de meus direitos; tratar, requerer, assinar pesquisa de preços, pesquisa mercadológica, cotação, orçamento, planilha de preços; participar de licitações públicas; fazer requerimentos; assinar declaração de enquadramento em microempresa ou empresa de pequeno porte, assinar declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, e assinar qualquer declaração inerente a processo licitatório, assinar ainda proposta de preços, proposta de preços atualizadas/consolidada/reajustada, ata de sessão, ata de registro de preços, contrato administrativo, ordem de serviços, ordem de fornecimento/pedido, concordar com todos os seus termos da licitação, fazer cadastro, fazer caução/seguro garantia/fiança, receber editais, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações; transigir; desistir de recurso, desistir de licitação; interpor recursos, dar lance verbais ou formular lances verbais, dar lance por escrito, negociar e renegociar preços verbalmente, por escrito ou através de sinais libras, firmar declarações diversas, bem como, e ainda assinar qualquer documento inerente a procedimento licitatório, e praticar demais atos de procedimentos licitatórios, podendo o dito procurador usar de todos os poderes necessários em direito permitido para praticar os atos indispensáveis ao cabal desempenho de seu mandato, os quais dão como declarados, por mais especiais que sejam para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Pombal-PB, em 26 de setembro de 2023.

  
**CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM**  
 Daniel Queiroga Arruda  
 Representante legal  
 2.619.723- 2ª Via-SSP/PB  
 CPF 049.323.194-36

**Prefeitura Municipal de Catingueira**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**AUTENTICAÇÃO**  
*Esta cópia confere com o original, por  
mim conferido e assinado. Dou fé.  
Em 26/10/2025*  
**Secretário(a) da CPL**

**1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS** R. Cel. José Fernandes, 529, Centro-CEP 58.840-000-Pombal-PB  
**CARTÓRIO CEL. JOÃO QUEIROGA** (83) 3451-2175 / cartoriojoaoqueiroga@hotmail.com  
 Tabelião: Francisco Hélio Queiroga - CNPJ: 09.205.161/0001-26

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de DANIEL QUEIROGA ARRUDA. Em test.  da verdade. Dou fé. POMBAL-PB,  
 25/10/2023.

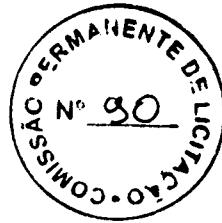
**ANÁ CRISTINA FORMIGA DE QUEIROGA**  
 Selo Digital de Identificação TÍPICO Normal B-AQV47787-EK44  
 Confira o ato em <https://selodigital.tipp.ies.br>  
 EMOLUM: 12,50 FARFEN: 1,50 FEPJ: 2,30 MP: 0,20

email: [atendimentocentral@pmb-pb.gov.br](mailto:atendimentocentral@pmb-pb.gov.br)  
 Fone: (83) 9 9106-7798





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA**  
**CNPJ: 42.092.588/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 09:39:14 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **E6D5.A201.DDD6.74EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# C E R T I D Ã O

CÓDIGO: 3C5E.ACCC.3975.DA9B

Emitida no dia 15/04/2025 às 09:39:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 42.092.588/0001-09

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E F RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, 58800050</p>	<p>Número 68833 Emissão 15/04/2025 09:45:16</p>
<p align="center"><b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL</b></p>	
<p><b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b></p>	
INSCRIÇÃO: 18985	CNPJ/CPF: 42.092.588/0001-09
ENDEREÇO: R DJALMA GOMES DE SA, 04	NOME: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VI
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SOUSA	CEP: 58800150 UF: PB QUADRA:
LOTEAMENTO: SOUSA	LOTE:
<p><b>ORIGEM DA INSCRIÇÃO</b> CADASTRO ECONÔMICO</p>	
<p><b>INSCRIÇÕES VINCULADAS</b> 01070320178001</p>	
<p><b>FINALIDADE</b> <b>LICITAÇÃO</b></p>	
<p><b>OBSERVAÇÕES</b> ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS</p>	
<p>RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS</p>	
<p>VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.</p>	
AUTENTICIDADE: 62LIBLIPE1EN20250415 INTERNET	

DPCERTNV102013

--	--



# CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.092.588/0001-09

**Razão Social:** CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA

**Endereço:** AV CAPITAO JOSE PESSOA 1147 SL 108 / JAGUARIBE / JOAO PESSOA / PB / 58015-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

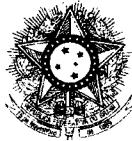
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/04/2025 a 04/05/2025

**Certificação Número:** 2025040503065614672320

Informação obtida em 15/04/2025 09:46:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.092.588/0001-09

Certidão nº: 21146272/2025

Expedição: 15/04/2025, às 09:47:55

Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.092.588/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 42.092.588/0001-09

Razão Social: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA

Nome Fantasia: CENTRO MÉDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA

**Certidão emitida às 09:49 de 15/04/2025.**

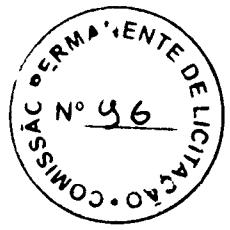
**Validade 30 dias**

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpj.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **xLMv.RyFl**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 15/04/2025 09:51:34

#### Informações da Pessoa Jurídica:

**Razão Social:** CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA  
**CNPJ:** 42.092.588/0001-09

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas

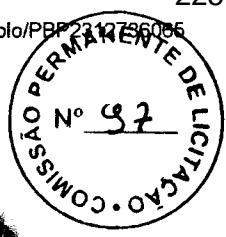
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
AGÊNCIA ESTADUAL DE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA  
PARAÍBA



**REDESIM**

## AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Exercício: 2024 | Válido até: quarta, 01 de outubro de 2025

### Processo

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária através da Diretoria Técnica Responsável pela atividade abaixo relacionada, concede ao estabelecimento CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA a presente Autorização de Funcionamento de acordo com as disposições da Lei nº 7069 de 12 de abril de 2002, Art. 4º, VI.

**Número da Agevisa:** PBP2312736065

**Razão Social:** CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA

**Nome Fantasia:** CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA

**CNPJ:** 42.092.588/0001-09

**Município:** Sousa **CEP:** 58800150

**Endereço:** RUA DJALMA GOMES DE SA, 04, CENTRO,

**Atividade(s) Econômica(s) CNAE:** 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, 8640-2/04 - Serviços de tomografia

**Data de Emissão:** terça, 01 de outubro de 2024

**VÍVIAN LOPES MIELE**  
DIRETORIA TÉCNICA

### Observação(ões)

**Responsável legal:** Daniel Queiroga Arruda CPF: 049.323.194-36

**Responsável técnico:** Ozias Arruda de Assis Neto CRM PB: 3105

**Código de Autenticidade:** 24XDGOIGGI

**EMITIDO POR** VÍVIAN LOPES MIELE

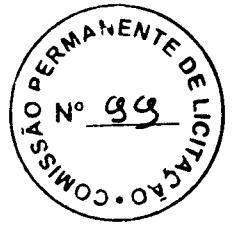
**TODAS AS AÇÕES REALIZADAS ACIMA SÃO POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA DE USUÁRIOS**

ESSE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL



1

2



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devido fins de comprovação a que se destina que a empresa CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIVA, inscrita no CNPJ nº 42.092.588/0001-09, Inscrição Municipal nº 18985, localizada na Rua Djalma Gomes de Sá, nº 04, Bairro: Centro, Sousa-PB, CEP 58.800-150, através de seu responsável legal o Senhor Daniel Queiroga Arruda, portador da Carteira de Identidade nº 2619723, SSP-PB e CPF nº 049.323.194-36 nos prestou serviços de exames de Diagnóstico por imagens, a saber, Ultrassonografia, Raio X, Tomografia, Mamografia, Colonoscopia, Densitometria Óssea, e Escanometria.

A referida empresa cumpriu fielmente com a realização dos exames, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Pombal-PB, em 02 de Janeiro de 2023.

Ozias Arruda de Sousa Neto:

CEMOAN CENTRO MÉDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA

CNPJ: 17.456.087/0002-09

REPRESENTANTE LEGAL: OZIAS ARRUDA NETO

RG 327951-SSP/PB

CPF 112.421.164-00

Prefeitura Municipal de Catingueira  
Comissão Permanente de Licitação  
**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia confere com o original, por  
mim conferido e assinado. Dou fé.

Em 16 / 01 / 2025

*[Signature]*  
Secretário(a) da CPL

Email: cemoanpb@hotmail.com

Fone: 83 98107-6911

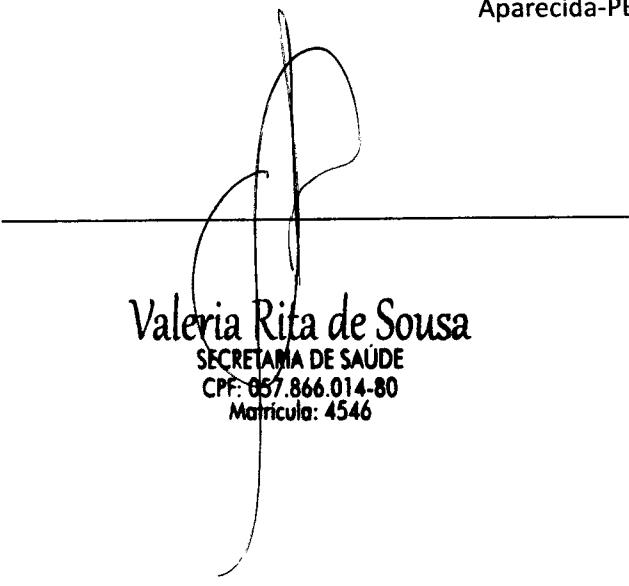




### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ: 01.613.168/0001-35, situada na rua Antônio Francisco Pires, nº 146, Centro, Aparecida-PB, atesta para os fins que a empresa CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA, localizado na Rua Djalma Gomes de Sá, nº 04, Centro, Sousa - PB, CNPJ nº 42.092.588/0001-09, com Inscrição Municipal: 18985, atualmente nos presta serviço de exames por imagem na área de ultrassonografia, com assiduidade, mantendo seu lado moral, ético e profissional, não constando em nossos arquivos nada que desabone a esta referida empresa.

Aparecida-PB, 15 de abril de 2025

  
Valeria Rita de Sousa  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CPF: 057.866.014-80  
Matrícula: 4546



FAMINE

~~Secretaria da CPL~~

Medicina	Prefeitura Municipal de Catingueira Comissão Permanente de Licitação
Nº	<b>AUTENTICAÇÃO</b>
Esta cópia confere com o original, por mim conferido e assinado. Dou fé. Em <u>16</u> / <u>09</u> / <u>2025</u>	
Secretaria(s) da CPL	

A Diretora da Faculdade de Medicina Nova Esperança, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a colação de grau realizada em 11 de junho de 2018, confere o título de MÉDICO a DANIEL QUEIROGA ARRUDA, nascido(a) em brasileiro, de 03 de agosto de 1983, natural de Brasília - DF, cédula de identidade nº 2.619.723 - 2ºVIA - SSDS - PB e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa 11 de junho de 2018

*[Signature]*  
Secretaria Geral  
Carolina Santiago S. P. Araújo

Diplomado(a)

Káia Maria S. Silveira

Diretora

DINIZ / CMLV

Rodrigo Diniz Cobral

Autentico a presente esqüil., reprodução fiel do original  
apresentado. Em testemunho da verdade, fui  
POMEL - PR - 23/02/2023 18:38:47.

**SÓLO DIGITAL: ADW66097-2585**

Para comprovar o envio, adicione este link no seu navegador:  
<https://www.dinizcmlv.com.br/verifica/ADW66097-2585>

**JOSÉ CALIXTO DE SOUZA NETO - BACHAREL**

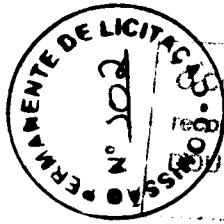
Oficial de  
Francisco Sales (1870-1910)  
(oficial subordinado ao  
Comandante da Guarda Civil do Brasil)

CPG/CAB  
CPC/CAB  
CPC/CAB  
CPC/CAB  
CPC/CAB  
CPC/CAB

Brasil

Sec. Beltrão - Pernambuco - 17/02/2023  
autenticado - 29/02/2023





Curso de Bacharelado em Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE foi reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.084, de 28 de dezembro 2007, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 36.

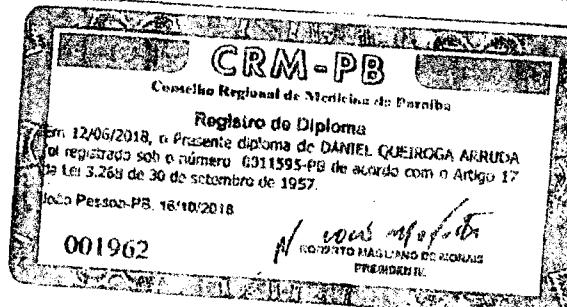
## FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA

Mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda.  
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado sob o nº 1225, à página nº 1025, do livro nº 001.

João Pessoa, 11 de junho de 2018.

CP 1  
Secretaria Geral



Prefeitura Municipal de Cataguases  
Comissão Permanente de Licitação  
AUTENTICAÇÃO  
Esta cópia é autêntica, conforme o original, por  
minha assinatura. Em \_\_\_\_\_

JOÃO CARLOS NEVES  
Assinante da Comissão Permanente de Licitação  
CPF: 000.000-000-00  
FIRMA Nº 2018-000147

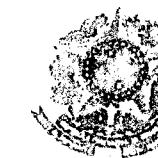
Por Benolim, Lira, ou fílias da:  
MANTENIMENTO SILVINO ARRUDA  
SILVA, S.A.  
Av. Presidente Vargas, 1000  
Cidade: Cataguases - MG  
Data: 04/01/2018 10:41:46  
Assinante: JOAO CARLOS NEVES - RECREVOU  
Digital: SELO DIGITAL: 0XH17818-CSXQ  
Autenticado no https://selodigital.mtj.jus.br/



Rodrigo Diniz Cabral

DINIZ CABRAL  
AUTENTICAÇÃO N.º 2023-000123  
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original  
apresentado. Em testemunha da verdade  
PENAL-PB, 23/02/2023 15:35:28.  
Selo Digital: A0A68896-DVX3  
Para consultar o selo, acesse https://selo.tjpb.jus.br/  
ENOL: 3.13 FEPJ: 0.02 FEPEN: 0.30 FEPEN: 0.00  
Total: 4.23

JOSE CALIXTO DE SOUZA NETO - ESCREVENTE  
ÓRGÃO: Substituto  
José Calixto de Souza Neto  
CPF: 100.428.124-29  
Selo Bentinho ESCREVENTE autorizado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE  
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registro sob nº 224, do livro L-08  
fls. - 221, com base no artigo 48, da Lei nº 9.394, de  
20 de dezembro de 1996.

Processo nº 38210, 2018

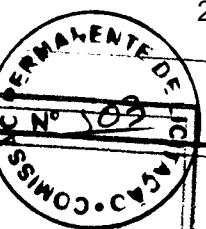
João Pessoa, 09/04/2018

Elaine Bentes S. De Oliveira Marques  
Sub-coordenador

A. Azevedo  
Reitor

Isto é de selo, de acordo com a alteração 58º à Lei nº 3.519, de  
30.12.1958.





# Sociedade Brasileira de Ultra-Sonografia

## CERTIFICADO ESBUS

A Sociedade Brasileira de Ultra-sonografia, de acordo com os seus estatutos, confere a (o) Sr. (a). Dr. (a). DANIEL QUEIROGA ARRUDA o certificado de

*MEMBRO ASSOCIADO EFETIVO*

desta sociedade.

São Paulo, 08 de

OUTUBRO de 2018

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL

AUTENTICAÇÃO

de Recolhimento da Taxa  
de Notariação e de  
Certidão de Nascimento  
fronte à sede da Prefeitura  
Municipal de Catingueira

Prefeitura Municipal de Catingueira  
Comissão Permanente de Licitação  
**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia confere com o original, por  
mim conferido e assinado, Doutor

Em 26/06/2025

Secretário(s) da CPL

Dir. Presidente

Certifico que a presente cópia é legítima (Artigo 426, Iº do CPC)  
São Bentinho-PB 19/06/2022  
Confira em <https://selodigital.mppb.us.br>  
Selos Digitais: ANL10578-1080  
Email: R\$2,82 Fazem R\$0,34  
Fepi R\$ 0,57 Imp R\$0,05

*J. L. G. P. S. G.*  
Diretor Secretário Geral





## Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 15/04/2025

CNES: 4371402 Nome Fantasia: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA CNPJ: 42.092.588/0001-09

Nome Empresarial: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: DJALMA GOMES DE SA Número: 04 Complemento: SALA 03

CEP: 58800-150      Telefone: (83) 3222-4207      Dependência: INDIVIDUAL      Req de Saúde: –

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: DANIEL QUEIROGA ARRUDA

Cadastrado em: 03/11/2023 Atualização na base local: 30/10/2023 Última atualização Nacional: 10/04/2025

#### **Horário de Funcionamento:**

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	07:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	07:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	07:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	07:00 às 17:00

Data desativação: -

Motivo desativação: -



Cadastro Nacional de  
Estabelecimento de Saúde

## Listagem de Profissionais

Ministério da Saúde (MS)

Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)

Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)

Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Data: 15/04/2025

CNES: 4371402 Nome Fantasia: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA CNPJ Próprio: 42.092.588/0001-09

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --

Cadastrado em: 03/11/2023 Data da última atual. base local: 30/10/2023 Data da última atual. base nacional: 10/04/2025

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
DANIEL QUEIROGA ARRUDA	706309646238980	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	5	0	5
LARISSA QUEIROGA ARRUDA	702207166425910	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	5	0	5

Total de profissionais

2



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARÁ  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

 	<b>NOME</b> DANIEL QUEIROGA ARRUDA  <b>FILIAÇÃO</b> MARIA STELA QUEIROGA ARRUDA OZIAS ARRUDA DE ASSIS NETO  <b>DATA DE INSCRIÇÃO</b> 12/06/2018 <b>VIA</b> 01  <i>Daniel Queiroga Arruda</i> <small>ASSINATURA DO PORTADOR</small>	<b>CRM / UF</b> 11595/PB
--	--	-----------------------------

**Prefeitura Municipal de Catingueira**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia confere com o original, por  
mim conferido e assinado, Dou fe.  
Em 16 / 06 / 2025

Secretário(s) da CPL

CPF 049.323.194-36	RG / ÓRGÃO EMISSOR 2619723 / SSP-PB	
TÍTULO DE ELEITOR 00033096221287	SEÇÃO 0017	ZONA 0031
DATA DE NASCIMENTO 03/08/1983	NATURALIDADE Brasília-DF	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO JOÃO PESSOA-PB 13/06/2018		
349998		

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER  
EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.265/75.





# CRM-PB

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DA MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

## CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0011595 em 12/06/2018

Nome:  
DANIEL QUEIROGA ARRUDA

Filiação:

OZIAS ARRUDA DE ASSIS NETO • MARIA STELA  
QUEIROGA ARRUDA

Nacionalidade:

BRASIL

Naturalidade:

Brasília-DF

Diplomado pela:

FACULDADE DE MEDICINA NOVA  
ESPERANÇA

Nascimento:  
03/08/1983

Formado em:  
11/06/2018



# MÉDICO

Identidade:  
2619723  
CPF:  
049.323.194-36

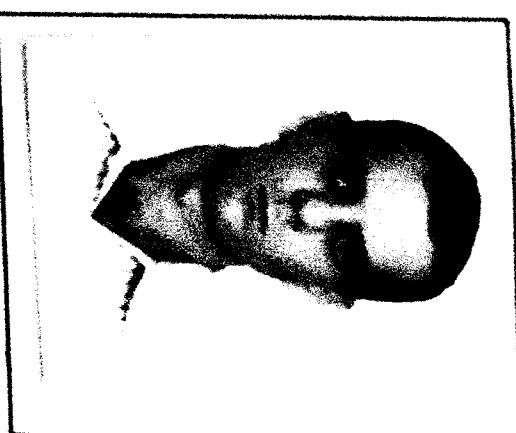
Órgão Expedidor:  
SSP-PB

000005118

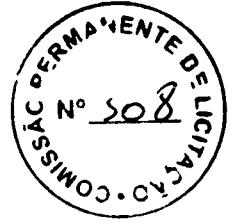
Assinatura do Portador



POLEGAR DIREITO



SI 20.000



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

### C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. DANIEL QUEIROGA ARRUDA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o número 11595, desde 12/06/2018, estando quite com o exercício de 2025.

João Pessoa, 15 de abril de 2025

Certidão emitida no dia 15 de abril de 2025. Válida até o dia 12 de outubro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **QFC4GY**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO -PB

CREDENCIAMENTO N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2025

LICITANTE: CENTRO MÉDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA

CNPJ: 42.092.588/0001-09

### PROPOSTA DE PREÇOS

CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA, inscrito no CNPJ: 42.092.588/0001-09, sediada na rua Djalma Gomes de Sá, 04 – Centro, Sousa – PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins Deste CREDENCIAMENTO N° 003/2025, apresenta as seguintes declarações a que se segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	ULTRASSOM ABDOMINAL SUPERIOR	EXAME	200	R\$ 102,25	R\$ 20.450,00
02	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	EXAME	200	R\$ 124,00	R\$ 24.800,00
03	ULTRASSOM AXILAR	EXAME	100	R\$ 95,80	R\$ 9.580,00
04	ULTRASSOM CERVICAL	EXAME	150	R\$ 121,50	R\$ 18.225,00
05	ULTRASSOM TIREOIDE	EXAME	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
06	ULTRASSOM MAMAS	EXAME	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
07	ULTRASSOM OBSTRÉTICA	EXAME	200	R\$ 108,99	R\$ 21.798,50
08	ULTRASSOM PARTES MOLES	EXAME	50	R\$ 115,67	R\$ 5.783,38
09	ULTRASSOM PELVICA	EXAME	200	R\$ 102,33	R\$ 20.466,50
10	ULTRASSOM PROSTATA	EXAME	100	R\$ 100,75	R\$ 10.075,00
11	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	EXAME	400	R\$ 102,66	R\$ 41.063,00
12	ULTRASSOM BOLSA ESROTAL COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 142,50	R\$ 14.250,00
13	ULTRASSOM BOLSA TESTICULAR COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 145,83	R\$ 14.583,25
14	ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 131,08	R\$ 13.108,25
15	ULTRASSOM SERVICAL COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 148,68	R\$ 14.868,25

16	ULTRASSOM OBSTERTA COM DOPPLE	EXAME	100	R\$ 248,75	R\$ 24.875,00
17	ULTRASSOM MORFOLOGICA	EXAME	100	R\$ 249,83	R\$ 24.983,25
	TOTAL				R\$ 319.409,38

Valor total da proposta - R\$ 319.409,38 (Trezentos e dezenove mil quatrocentos e nove reais e trinta e oito centavos).

Declaramos:

O prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias

O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

O profissional credenciado será Dr. Daniel Queiroga Arruda, CRM 11595.

Dados bancários:

Banco SICREDI, AG: 2216 / Cc14577-7

Sousa - PB, 11 de maio de 2025

*Tibéu Marques Pereira*

CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA  
CNPJ: 42.092.588/0001-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO -PB

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

LICITANTE: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA

CNPJ: 42.092.588/0001-09

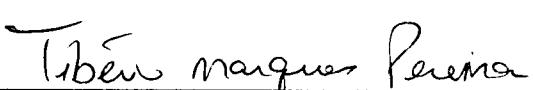
**DECLARAÇÃO PARA ME/EPP**

CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA, inscrito no CNPJ: 42.092.588/0001-09, sediada na rua Djalma Gomes de Sá, 04 – Centro, Sousa – PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins Deste CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, apresenta as seguintes declarações a que se segue:

Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Sousa - PB, 11 de maio de 2025

  
\_\_\_\_\_  
CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA

CNPJ: 42.092.588/0001-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO -PB

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

LICITANTE: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA

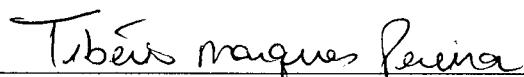
CNPJ: 42.092.588/0001-09

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA, inscrito no CNPJ: 42.092.588/0001-09, sediada na rua Djalma Gomes de Sá, 04 – Centro, Sousa – PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins Deste CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, apresenta as seguintes declarações a que se segue:

Sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Sousa - PB, 11 de maio de 2025



CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA  
CNPJ: 42.092.588/0001-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO -PB

CREDECNIAMENTO N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2025

LICITANTE: CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA

CNPJ: 42.092.588/0001-09

CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA, inscrito no CNPJ: 42.092.588/0001-09, sediada na rua Djalma Gomes de Sá, 04 – Centro, Sousa – PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins Deste CREDECNIAMENTO N° 003/2025, apresenta as seguintes declarações a que se segue:

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Sousa - PB, 11 de maio de 2025



CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA  
CNPJ: 42.092.588/0001-09



**PORTARIA Nº 0140/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Gestor do Contrato	<b>PALLOMA RODRIGUES MORAIS</b>	99921562
Fiscal Administrativo	<b>FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX</b>	99921615
Fiscal Técnico	<b>MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS</b>	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	<b>ERLON NUNES DE SOUZA FILHO</b>	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	<b>DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS</b>	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	<b>HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES</b>	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

253

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

253



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2025 às 11:22:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 77184/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 001001592025

Data da Publicação: 28/05/2025

Data da Assinatura: 26/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 106.233,62

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do município de catingueira-pb

Contratado (Nome): CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA

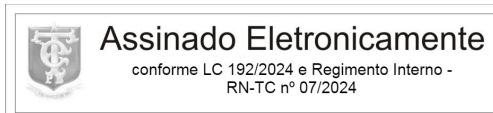
Contratado (CNPJ): 42.092.588/0001-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a3bffc50f6243ee0410dbf7b22987602
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cb36f35cf372205b24795ec9b7d48028
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	da2f727f93dae439862910df43997be6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f50c97a47dab0dd4af37b09928d7295f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do gestor do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382

João Pessoa, 12 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

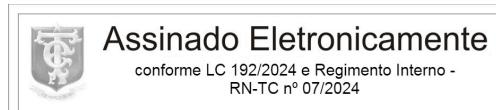
**Documento:** 77125/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2025 às 11:22h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 77184/25 ao Documento 77125/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 77125/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	171 - 188	f50c97a47dab0dd4af37b09928d7295f
Designação da fiscalização técnica do contrato	189 - 195	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovante de publicidade	196 - 197	a3bffc50f6243ee0410dbf7b22987602
Designação do gestor do contrato	198 - 204	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovação da existência de dotação orçamentária	205	da2f727f93dae439862910df43997be6
Comprovantes de regularidade da contratada	206 - 246	cb36f35cf372205b24795ec9b7d48028
Designação do fiscal administrativo do contrato	247 - 253	a826728d4735d699d2513d1563226382
RECIBO PROTOCOLO	254	af103fc103888a62a35464c5f349530e

João Pessoa, 12 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB